



Iniciativa
Spotlight

Guia e Diretrizes sobre a

PROTEÇÃO DAS DEFENSORAS DOS DIREITOS

Humanos em África





Foto da capa: Julienne Lusenge, defensora dos direitos humanos conhecida pelo seu trabalho em prol dos sobreviventes de violência sexual em conflito em África.
Foto: UN Women/Ryan Brown

Guia e Diretrizes sobre a

PROTEÇÃO DAS DEFENSORAS DOS DIREITOS

Humanos em África

Índice

1. Introdução	3
A. Sobre o Guia e Diretrizes	3
B. Definições	4
C. Riscos e desafios enfrentados pelas mulheres defensoras dos direitos humanos	4
D. Necessidade de proteção reforçada para as mulheres defensoras de direitos humanos em África	6
<hr/>	
2. Quadro jurídico para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos	8
A. Principais tratados e instrumentos para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos	8
B. Direitos e proteções concedidos às mulheres defensoras dos direitos humanos	10
<hr/>	
3. Diretrizes para os Estados sobre o fortalecimento da proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos	13
A. Estabelecer um marco legal holístico que promova e proteja os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos	13
B. Melhorar as relações de colaboração com missões diplomáticas e instituições multilaterais	20
C. Apoiar o estabelecimento, o registo e o fortalecimento de coligações nacionais de mulheres DDH e as suas redes	21
D. Colaboração com mecanismos africanos de direitos humanos, CER e mecanismos de direitos humanos da ONU	21
<hr/>	
4. Guia de defesa sobre estratégias eficazes para o avanço da proteção e dos direitos das mulheres DDH	25
A. Ativismo nacional sobre quadros de proteção legal para mulheres defensoras dos direitos humanos	25
B. Fortalecimento de redes e fóruns de solidariedade para mulheres defensoras dos direitos humanos	26
C. Fortalecimento da colaboração e da solidariedade com ONGs dedicadas a melhorar a situação dos defensores de direitos humanos	27
D. Promover e proteger os direitos das mulheres DDH no sistema africano de direitos humanos	27
E. Mecanismos de proteção do Sistema de Direitos Humanos da ONU para mulheres defensoras dos direitos humanos	35

Agradecimentos

A Equality Now gostaria de reconhecer o enorme esforço da equipa que tornou possível a publicação deste documento. Agradecemos às nossas consultoras, Salome Nduta e Stella Ndirangu, que lideraram o desenvolvimento deste Guia e Diretrizes.

Reconhecemos a contribuição significativa e o trabalho da equipa da Equality Now na conceptualização, revisão e edição do Guia e Diretrizes e no apoio às consultoras. Reconhecemos a grande contribuição e o trabalho da equipa da Equality Now na conceptualização, revisão e edição do Guia e Diretrizes. Reconhecemos as contribuições de Marion Ogeto, Esther Waweru e K Kanyali Mwikya.

Reconhecemos o apoio significativo que recebemos das colegas do Programa Regional Africano da Iniciativa Spotlight da ONU Mulheres, incluindo Azmera Kassahun, Emma Bowa, Beletshachew Aynalem e Soraia Ribeiro.

Gostaríamos também de agradecer à Relatora Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Pontos Focais de Represálias em África, à Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África, aos representantes da Comissão da União Africana, aos representantes da sociedade civil, aos representantes das instituições nacionais de direitos humanos e aos defensores dos direitos humanos que participaram do processo de validação consultiva do Guia e Diretrizes.

A Equality Now agradece ao Programa Regional Africano da Iniciativa Spotlight por apoiar a publicação deste documento.

Faiza Jama Mohamed

Diretora, escritório africano

Equality Now



1


Spotlight
Initiative

Foto: Eva Sibanda/ONU Mulheres

Introdução

A. Sobre o Guia e Diretrizes

As mulheres defensoras dos direitos humanos trabalham incansavelmente para defender, promover e garantir os direitos das mulheres e raparigas e da sociedade como um todo. Elas têm contribuído grandemente para os progressos realizados até à data na consecução da igualdade entre homens e mulheres e no gozo dos direitos humanos. Um ambiente de trabalho seguro e propício para as mulheres defensoras dos direitos humanos é fundamental para que o seu trabalho seja impactante.

As Defensoras dos Direitos Humanos (DDH) geralmente correm o risco de ter os seus direitos violados. Além dos riscos que as defensoras dos direitos humanos enfrentam, as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam níveis desproporcionais de violência sexual e baseada no género, bem como abusos sexuais e assédios. A violência vivenciada pelas mulheres DDH reforça os estereótipos de género e os mitos patriarcais em relação às mulheres. Estes estereótipos e mitos são, por sua vez, propagados nos meios de comunicação através da literatura, das notícias, da televisão, do rádio, das redes sociais e da internet. As mulheres defensoras dos direitos humanos precisam de medidas de proteção específicas e aprimoradas aos níveis local, nacional, regional e internacional, que considerem as formas únicas e relacionadas com o género pelas quais sofrem violações e enfrentam desafios devido ao seu género e à natureza do seu trabalho.

Os Estados são obrigados a proteger as mulheres defensoras dos direitos humanos e proporcionar-lhes um ambiente de trabalho seguro e propício para que conduzam as suas atividades. Para cumprir esta obrigação, os Estados são obrigados a adotar medidas legislativas, administrativas, judiciais e de outras naturezas.

Os Estados africanos comprometeram-se com instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que os obrigam a garantir que os direitos das defensoras dos direitos humanos sejam protegidos e que lhes seja proporcionado um ambiente de trabalho propício e seguro. No entanto, apesar de terem assumido estes compromissos, apenas uma parcela de Estados africanos já tomou medidas para desenvolver mecanismos concretos de proteção às defensoras dos direitos humanos. Mesmo nos poucos países que adotaram essas medidas, ainda existem lacunas significativas devido à falha em lidar com as necessidades de proteção e desafios específicos das defensoras dos direitos humanos das mulheres.

Esta publicação atua como um recurso de informação e estabelece um quadro jurídico e político que garante os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos e estabelece as obrigações dos Estados africanos de respeitar, promover e fazer cumprir esses direitos. É importante ressaltar que também estabelece oportunidades e abordagens que os Estados africanos e as instituições de direitos humanos da União Africana poderiam aplicar a nível nacional e em deliberações e compromissos regionais para fortalecer os quadros jurídicos sobre a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. O documento fornece conselhos práticos sobre passos que podem levar à adoção de medidas eficazes para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos, através de disposições legislativas, políticas e administrativas, que sejam holísticas e sensíveis ao género.

Espera-se que os Estados possam usar as informações fornecidas neste Guia e Diretrizes para desenvolver as suas próprias medidas e estratégias legais e administrativas específicas para, desta forma, cumprir os seus compromissos de proteger as defensoras dos direitos humanos.

Além disso, o Guia também serve como uma ferramenta para os defensores de direitos humanos e para aqueles que apoiam o seu trabalho, bem como a sua proteção e segurança, para, assim, informar as suas estratégias de defesa para promover a implementação das obrigações do Estado em relação aos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos.

Considerando o cada vez maior estreitamento do espaço cívico global, as represálias contra os direitos humanos das mulheres e de outros grupos vulneráveis e o aumento das restrições, este Guia e Diretrizes estabelece orientações práticas para estimular os Estados a iniciarem os processos necessários para a adoção das medidas necessárias para obter um quadro jurídico holístico visando a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. Este Guia e Diretrizes inclui informações sobre os casos em que o apoio e a cooperação com a União Africana, mecanismos regionais, parceiros internacionais e sociedade civil podem ser aproveitados para cumprir as suas obrigações nos termos do direito internacional e regional dos direitos humanos.

B. Definições

i. Defensor dos Direitos Humanos

Não existe uma definição universal de defensor dos direitos humanos (DDH). Ainda assim, o termo é usado para descrever pessoas que, individualmente ou em grupo, agem para promover, proteger ou lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e de liberdades fundamentais, por meios pacíficos, como por exemplo, documentando e destacando violações ou abusos cometidos por governos, empresas, indivíduos ou grupos.¹

Esta definição ampla varia com base nas atividades de uma pessoa e no contexto em que ela trabalha. Inclui indivíduos que trabalham em organizações não-governamentais e intergovernamentais e pode, em alguns casos, estender-se a funcionários do governo, funcionários públicos e membros do setor privado.² Como resultado deste trabalho e de muitas outras atividades que realizam, os defensores dos direitos humanos são reconhecidos como atores essenciais no cumprimento dos direitos humanos.

ii. Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos

As mulheres defensoras dos direitos humanos (doravante chamadas mulheres DDH) são geralmente mulheres envolvidas na promoção e na proteção dos direitos humanos. O grupo também pode incluir pessoas de todos os sexos que trabalham com os direitos das mulheres e questões de género.³

Conforme descrito na Resolução das Nações Unidas (ONU) sobre as Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos adotada em 2013⁴ (doravante chamada Resolução das Nações Unidas sobre as Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos), enquanto todos os princípios incluídos na Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (doravante a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos) se aplicam a estas, as mulheres defensoras dos direitos humanos vivenciam a violência de maneiras diferenciadas por causa do trabalho que fazem e de quem são como mulheres.⁵

C. Riscos e desafios enfrentados pelas mulheres defensoras dos direitos humanos

O Relator Especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos relata que as mulheres defensoras, frequentemente, enfrentam riscos e obstáculos adicionais e diferentes, que são de género, interseccionais e moldados por estereótipos de género arraigados e ideias e normas culturais profundamente estabelecidas sobre quem são as mulheres e como as mulheres devem ser.⁶

Muitos fatores económicos, sociais, culturais e geográficos afetam a forma como as mulheres sofrem violações, incluindo religião, idade, idioma, orientação sexual, localização, raça e etnia.⁷ A Resolução das Nações Unidas sobre as mulheres defensoras dos direitos humanos apela à adoção de medidas específicas de proteção baseadas no género e à consulta das defensoras dos direitos das mulheres na sua elaboração e implementação.

Os desafios e ameaças enfrentados pelas mulheres defensoras dos direitos humanos podem ser maiores e diferentes daqueles enfrentados pelos homens defensores dos direitos humanos. Algumas defensoras dos direitos humanos enfrentam mais riscos e vulnerabilidades, uma vez que ocupam e incorporam identidades múltiplas, sobrepostas e que se cruzam, o que significa que elas experimentam formas variadas e simultâneas de discriminação, assédio e marginalização.

1 Consulte a Resolução A/RES/53/144 da Assembleia Geral, Artigo 1 da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores dos Direitos Humanos, acessível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/770/89/PDF/N9977089.pdf?OpenElement>

2 Stimson, Protecting those who protect human rights: Opportunities and Risks for Action at the UN p. 16, acessível em: <https://www.stimson.org/2022/protecting-those-who-protect-human-rights-opportunities-and-risks-for-action-at-the-un/>

3 Não há uma definição específica sobre quem pode ser um defensor dos direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos podem ser qualquer pessoa ou grupo que trabalhe para promover os direitos humanos, desde organizações intergovernamentais até indivíduos que trabalham nas suas comunidades locais. Muitos profissionais que não trabalham com os direitos humanos podem, ocasionalmente, estar ligados à defesa dos direitos humanos, como, por exemplo, jornalistas, advogados, professores, sindicalistas etc. Além disso, outros indivíduos, tais como alunos, podem ser considerados DDH, mesmo que as suas atividades não sejam conduzidas a título profissional. Da mesma forma, a referência a mulheres defensoras dos direitos humanos considera não apenas as mulheres e raparigas que trabalham para defender os direitos humanos, mas também os homens que promovem os direitos das mulheres e os direitos relacionados com a igualdade de género.

4 Consulte a Resolução da Assembleia Geral A/RES/68/181, acessível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/450/31/PDF/N1345031.pdf?OpenElement>

5 AWID, Our Right to Safety: Women Human Rights Defenders' Holistic Approach to Protection, p.5 acessível em: https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/Our%20Right%20To%20Safety_FINAL.pdf

6 Conselho de Direitos Humanos da ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Situação das mulheres defensoras dos direitos humanos, A/HRC/40/60 (10 de janeiro de 2019)6.

7 Ibid

Mulheres defensoras de direitos humanos que são indígenas e de minorias e estão envolvidas na promoção e na proteção dos direitos à saúde reprodutiva sexual, dos direitos ambientais e dos direitos à terra tendem a estar mais vulneráveis a riscos do que outros defensores de direitos humanos. As DDH entrevistadas e consultadas durante a preparação desta publicação enfatizaram que as mulheres nas áreas rurais enfrentam mais riscos centrados no gênero do que aquelas nas áreas urbanas. A gravidade é maior caso as mulheres estejam a operar em ambientes rurais, onde as comunidades são altamente patriarcais e se baseiam fortemente em práticas discriminatórias.⁸

Uma entrevistada de Uganda declarou:

“As mulheres defensoras de base estão sob maior risco do que as defensoras nacionais que estão mais expostas e, muitas vezes, possuem redes que podem facilmente alcançar quando (se sentem) em risco. No entanto, também existem mulheres defensoras dos direitos humanos nacionais que ainda sofrem riscos, por exemplo, as minorias sexuais, as mulheres que defendem os direitos climáticos e ambientais e as ativistas políticas estão em alto risco.”⁹

Várias mulheres DDH consultadas durante a preparação desta publicação identificaram desafios relacionados com ambientes culturais, normas e tradições de gênero. Normas de gênero na maioria dos países africanos são consideradas uma ameaça para as mulheres que procuram participar ativamente do trabalho em torno dos direitos humanos e da liderança política. A violência de gênero facilitada pela tecnologia continua a aumentar, sendo que a internet é transformada em arma para enviar ameaças de infligir danos às mulheres defensoras dos direitos humanos. Os efeitos resultantes em termos de saúde mental e física da violência de gênero facilitada pela tecnologia forçam as mulheres defensoras dos direitos humanos a deixarem as plataformas online, silenciando-as efetivamente.

O ambiente difícil em que as mulheres defensoras dos direitos humanos conduzem o seu trabalho em África é, frequentemente, caracterizado por prisões e detenções arbitrarias, assédio, violência, ameaças e outras formas de intimidação, execuções sumárias e extrajudiciais e tortura. Por exemplo, a violência sexual foi cada vez mais usada contra mulheres ativistas que participaram de protestos no Sudão em 2019, 2021 e 2022.

As mulheres defensoras dos direitos humanos também enfrentam ameaças e violências adicionais específicas de gênero nas esferas pública e privada, tais como violência baseada no gênero, abuso verbal de gênero (online e offline), assédio sexual, estupro e violência sexual, o que também leva a outras violações, como a estigmatização. As pessoas que apoiam ou estão próximas das mulheres defensoras dos direitos humanos, incluindo membros da família, podem ser especificamente visadas nestas práticas. Os ataques contra mulheres defensoras dos direitos humanos, geralmente, concentram-se na sua reputação ou na sua sexualidade como divergentes dos estereótipos dominantes de comportamentos “apropriados” para mulheres e homens, incluindo certas narrativas conservadoras que relembram o papel da mulher à família e à procriação.¹⁰ As mulheres defensoras dos direitos humanos consultadas no desenvolvimento desta publicação identificaram que algumas famílias se sentem ameaçadas pelas suas atividades. Em alguns casos, as mulheres defensoras de direitos humanos foram forçadas a atenuar o seu ativismo, enquanto outras enfrentaram rejeição e assédio por membros da família. Além disso, em consequência, algumas mulheres defensoras dos direitos humanos optaram por interromper o seu ativismo.¹¹ Mulheres e meninas adolescentes são, particularmente, vulneráveis devido a normas culturais e de gênero prevalentes que justificam o uso da violência como punição.

8 Entrevistas realizadas a 2 de maio de 2022

9 Entrevista com mulher realizada a 2 de maio de 2022

10 OHCHR, Information Series on SRHR, p.1 acessível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/SexualHealth/INFO_WHRD_WEB.pdf

11 HRW “Good Girls Don’t Protest” Repression and Abuse of Women Human Rights Defenders, Activists and Protestors in Sudan, (2016), acessível em: <https://www.hrw.org/report/2016/03/23/good-girls-dont-protest/repression-and-abuse-women-human-rights-defenders>

D. Necessidade de proteção reforçada para as mulheres defensoras de direitos humanos em África

As ameaças, intimidações, ataques e restrições contra mulheres defensoras de direitos humanos estão a aumentar globalmente. A Front Line Defenders registou um aumento nos assassinatos de mulheres defensoras dos direitos humanos desde 2015: em 2021, foram registados 65 assassinatos,¹² em 2017, 44 assassinados, em 2016, 40, e em 2015, 30.¹³ Consequentemente, as normas para a proteção das defensoras dos direitos humanos foram reforçadas ao longo dos anos, sendo que a última década testemunhou um reconhecimento considerável das deficiências na adoção de uma abordagem geral para a proteção dos defensores dos direitos humanos, sem identificar as necessidades específicas de género das mulheres defensoras dos direitos humanos.

A ONU e a União Africana destacaram preocupações com a discriminação sistémica e estrutural e a violência enfrentada pelas mulheres defensoras dos direitos humanos e pediram aos Estados que “tomem todas as medidas necessárias para garantir a sua proteção e integrar uma perspetiva de género nos seus esforços para criar um ambiente seguro e propício para a defesa dos direitos humanos”.¹⁴

Os desafios e as violações que as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam exigem apoio e reconhecimento público, respostas específicas de género e medidas de proteção que criem um ambiente seguro e propício para as mulheres defensoras dos direitos humanos, tanto online quanto offline, bem como a construção de solidariedade entre e dentro de movimentos de direitos humanos e pela igualdade de género que sejam diversos, inclusivos e fortes.¹⁵

A principal responsabilidade de garantir uma proteção eficaz das mulheres defensoras dos direitos humanos e um ambiente seguro que lhes permita trabalhar cabe ao Estado. Este Guia e Diretrizes explora, portanto, as possibilidades de os Estados trabalharem em estreita colaboração com as mulheres defensoras dos direitos humanos e outras instituições e mecanismos para fortalecer os quadros jurídicos, administrativos e de outras naturezas institucionais que garantam uma proteção eficaz e um ambiente seguro e propício para as mulheres defensoras dos direitos humanos nos países africanos.

¹² Frontline Defenders Global Analysis, p. 5 acessível em: https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/2021_global_analysis_-_final.pdf

¹³ UN: Increasingly under attack, women human rights defenders need better back up, (2018), acessível em: <http://unwo.men/NfsK50N3rcZ>

¹⁴ Resolução 68/181 da AGNU, dezembro de 2013, Resolução A/HRC/RES/22/6 do Conselho dos Direitos Humanos, abril de 2013, Resolução 70/161 da AGNU, dezembro de 2015, Resolução da ONU sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulheres e Raparigas, A/HRC/35/L.41, junho de 2017, Resolução da Comissão Africana CADHP/Res.336(EXT.OS/XIX) 2016, sobre Medidas para Proteger e Promover o Trabalho das Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos, Resolução da Comissão Africana CADHP/Res.376(LX)2017 sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África, Resolução da Comissão Africana CADHP/Res.409 (LXIII) 2018 sobre a Necessidade de Adotar Medidas Jurídicas para a Proteção das Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos em África, Relatório da Comissão Africana do Estudo sobre a Situação das Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos em África.

¹⁵ ACNUDH, Information Series on SRHR, p.1



Foto: Helen Mayelle/Spotlight Initiative Liberia

Quadro jurídico para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos

Os Estados estão vinculados por padrões nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos a promoverem, protegerem, respeitarem e cumprirem os direitos das mulheres DDH e estabelecerem condições propícias para que elas realizem o seu trabalho.¹⁶

1

PROMOVER: A obrigação de promover exige que os Estados garantam uma cultura de direitos humanos e lidem com as crenças que vão contra os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos através da educação, da consciencialização pública e de outros meios, além de garantir o acesso à informação e ao conhecimento sobre as medidas e os mecanismos de proteção em vigor, que podem ser usados para fortalecer o gozo dos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos.

2

PROTEGER: A obrigação de proteger exige que os Estados exerçam a devida diligência na prevenção, punição e reparação dos danos causados por partes privadas, o que inclui garantir que as mulheres defensoras possam aceder a justiça e receber proteção contra assédios, ameaças, retaliações e violências.

RESPEITAR: Os Estados devem abster-

3

se de interferir ou restringir o gozo dos direitos humanos. Devem abster-se de criminalizar e estigmatizar as mulheres defensoras dos direitos humanos. O reconhecimento público da legitimidade do trabalho das mulheres defensoras dos direitos humanos é um primeiro passo para prevenir ou reduzir ameaças e ataques contra elas.

CUMPRIR: Os Estados devem

4

proporcionar um ambiente seguro e propício para que as mulheres defensoras dos direitos humanos possam fazer o seu trabalho. Em consulta com as mulheres defensoras dos direitos humanos, as autoridades estatais devem estabelecer mecanismos de proteção eficazes e sensíveis ao género para facilitar o seu trabalho.

Embora este Guia e Diretrizes se concentre no fortalecimento dos direitos das mulheres defensoras de direitos humanos, é importante notar que estes direitos estão profundamente interligados às estruturas de direitos humanos existentes, portanto, os Estados já possuem uma base sobre a qual devem considerar a criação de um quadro nacional de proteção para as mulheres defensoras dos direitos humanos.

Nesta secção, são estabelecidos os quadros jurídicos relevantes para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos, incluindo os direitos específicos de defensores dos direitos humanos e as obrigações do Estado.

A. Principais tratados e instrumentos para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos

i. Quadro Internacional de Direitos Humanos

As Nações Unidas criaram vários instrumentos que são essenciais para o trabalho das defensoras dos direitos humanos. O quadro normativo no qual as defensoras dos direitos humanos fundamentam o seu trabalho é

¹⁶ Front Line Defenders: Toolkit for the European Union on Women Human rights defenders, p.11 acessível em: https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/whrd_toolkit_en.pdf

a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. É o primeiro instrumento da ONU que afirma que todos têm o direito de defender os direitos humanos e que reconhece a importância e a legitimidade do trabalho dos defensores dos direitos humanos, bem como a necessidade de uma melhor proteção contra interrupções do seu trabalho, represálias e ameaças à sua segurança.¹⁷

A Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos estabelece que os Estados “devem tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção pelas autoridades competentes de todos, individualmente e em associação com outros, contra qualquer violência, ameaça, retaliação, discriminação adversa de facto ou de direito, pressão ou qualquer outra ação arbitrária como consequência do seu exercício legítimo dos direitos referidos na presente Declaração”.¹⁸

As obrigações do Estado de proteger os defensores também derivam da sua responsabilidade e dever primário de proteger todos os direitos humanos, conforme o estabelecido em numerosos tratados juridicamente vinculativos, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.

Os principais documentos e instrumentos internacionais que preveem a proteção das mulheres DDH incluem:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;
- os principais instrumentos internacionais de direitos humanos¹⁹, incluindo:
 - A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; e
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e os seus órgãos de controlo.

ii. Quadro Africano de Direitos Humanos

Nas últimas duas décadas, África desenvolveu o seu próprio quadro de direitos humanos, que protege os direitos humanos de todos e é relevante para as mulheres defensoras dos direitos humanos.

Os tratados africanos relevantes de direitos humanos incluem:

- A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à Criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos; e
- O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África.

¹⁷ Fundo Norueguês para os Direitos Humanos: Diretrizes sobre Proteção de Segurança para Beneficiários em Campo, p. 9 acessível em: https://nhrf.no/assets/documents/NHRF-SECURITY_GUIDELINES-Interactive-Final-18-May.pdf

¹⁸ Consulte a Resolução A/RES/53/144 da Assembleia Geral, Artigo 1 da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores dos Direitos Humanos, acessível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/770/89/PDF/N9977089.pdf?OpenElement>

¹⁹ Informações sobre todos os principais tratados internacionais podem ser encontradas aqui: <https://www.ohchr.org/en/core-international-human-rights-instruments-and-their-monitoring-bodies>

B. Direitos e proteções concedidos às mulheres defensoras dos direitos humanos

Os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos e as obrigações do Estado para cumpri-los são enumerados abaixo, com exemplos de como os Estados podem cumprir as suas obrigações.²⁰

Deveres ou obrigações principais do Estado	Exemplos de como o Estado pode cumprir o seu dever
Proteger, promover e implementar todos os direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar que todas as pessoas sob a jurisdição de um Estado possam gozar de todos os direitos e liberdades sociais, económicas, políticas e de outra natureza, na prática. - Adotar medidas legislativas, administrativas e de outra natureza necessárias para garantir a implementação efetiva de direitos e liberdades. - Respeitar e apoiar as atividades dos defensores dos direitos humanos, incluindo as mulheres defensoras dos direitos humanos. - Promover a compreensão pública dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. - Promover e facilitar o ensino dos direitos humanos em todos os níveis da educação formal e da formação profissional.
Defender os direitos dos indivíduos (que trabalham sozinhos ou com outros) para promover os direitos humanos nos seus países e globalmente	<ul style="list-style-type: none"> - Criar um ambiente seguro para as mulheres defensoras dos direitos humanos, salvaguardar o espaço cívico e combater a impunidade por violações cometidas contra as mulheres defensoras dos direitos humanos. - Monitorar os esforços que são tomados para implementar a Declaração e fortalecer a recolha de dados, a análise e os relatórios sobre as mulheres defensoras dos direitos humanos. - Assegurar a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos e integrar uma perspetiva de género nos esforços do Estado destinados a criar um ambiente seguro e propício para a defesa dos direitos humanos. - Assegurar que a legislação que afeta as atividades de mulheres defensoras dos direitos humanos e a sua aplicação sejam consistentes com o direito regional e internacional dos direitos humanos e que o trabalho das defensoras não seja criminalizado ou indevidamente restrito. - Ajudar as defensoras dos direitos humanos que trabalham ou vivem no exterior que tenham sido ou possam estar sujeitas a intimidações ou represálias com base ou em conexão com a sua situação de imigração, atividade ou trabalho como defensora dos direitos humanos.
Reconhecer o papel importante e legítimo das mulheres defensoras dos direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer publicamente o importante e legítimo papel das mulheres defensoras dos direitos humanos em declarações, leis, políticas e programas nacionais e locais. - Consultar as mulheres defensoras dos direitos humanos ao desenvolver políticas e leis e no estabelecimento de instituições sobre mulheres defensoras dos direitos humanos. - Estabelecer parcerias com redes de DDH para criar ou apoiar mecanismos para homenagear anualmente mulheres defensoras dos direitos humanos extraordinárias. - Condenar publicamente a violência, a discriminação, a intimidação e as represálias contra as mulheres defensoras dos direitos humanos, evitar a estigmatização do seu trabalho e respeitar a independência das suas organizações. - Garantir que aqueles que estão implicados em cometer violações contra as mulheres defensoras dos direitos humanos sejam responsabilizados e que compensações sejam concedidas às vítimas. - Assumir um papel ativo, incluindo “medidas apropriadas, robustas e práticas” para proteger as mulheres defensoras dos direitos humanos.
Garantir e apoiar a criação e o desenvolvimento de instituições nacionais independentes (tais como instituições nacionais dos direitos humanos [INDH])	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar as INDH para que monitorem a legislação existente, forneçam informações sobre os projetos de legislação e informem o Estado, de maneira consistente, sobre o seu impacto nas atividades das mulheres defensoras dos direitos humanos. - As INDH e os seus membros e funcionários podem, às vezes, exigir proteção. Nestes casos, o Estado deve garantir que mecanismos de proteção eficazes sejam estabelecidos e operacionalizados para apoiar mulheres DDH e os membros e funcionários das INDH.
Dever do Estado de proteger e promover direitos específicos em relação às mulheres defensoras dos direitos humanos	
Direito de formar associações e organizações não governamentais	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que todos os procedimentos que regem o registo e o funcionamento das organizações da sociedade civil sejam transparentes, acessíveis, não discriminatórios, rápidos e baratos, que permitam a possibilidade de apelar e que evitem a necessidade de novos registos e estejam em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos.

²⁰ Stimson, Protecting those who protect human rights: Opportunities and Risks for Action at the UN, p. 9-10 acessível em: <https://www.stimson.org/wp-content/uploads/2022/03/Stimson-HRD-Issue-Brief.pdf>

Deveres ou obrigações principais do Estado	Exemplos de como o Estado pode cumprir o seu dever
Direito de solicitar, receber e utilizar recursos	<ul style="list-style-type: none"> - Abster-se de restrições impostas discriminatoriamente a mulheres DDH em relação a potenciais fontes de financiamento e vias para utilizar os recursos que recebem, incluindo a restrição de setores ou temas que podem ser financiados por recursos não-governamentais. - Abster-se de estabelecer regimes fiscais restritivos que afetem o trabalho das mulheres defensoras dos direitos humanos.
Direito de reunião ou reunião pacífica	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que, ao exercer esse direito, o direito à vida seja assegurado e nenhuma pessoa esteja sujeita ao uso excessivo e indiscriminado da força, prisão e detenção arbitrárias, tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo o desaparecimento forçado, execuções extrajudiciais e abusos de processos criminais e civis, ou a ameaça de tais atos.
Direito de procurar, obter, receber e manter informações relacionadas com os direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir leis e políticas transparentes, claras e convenientes que prevejam um direito geral de solicitar e receber informações mantidas pelas autoridades públicas, inclusive sobre violações dos direitos humanos.
Direito de apresentar às autoridades reclamações e propostas e fazer queixas sobre políticas e leis oficiais	<ul style="list-style-type: none"> - Tomar as medidas necessárias para salvaguardar o espaço para o diálogo público sobre políticas e programas estatais. - Formar parcerias e colaborações entre estados, INDH, mulheres defensoras dos direitos humanos, sociedade civil e outras partes interessadas para abordar as violações dos direitos humanos estabelecidas.
Ter o direito de desenvolver e discutir novas ideias e princípios de direitos humanos e defender a sua aceitação	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que a legislação não vise atividades de indivíduos e associações que defendem os direitos de pessoas com crenças minoritárias e que opiniões divergentes possam ser expressas.
Ter o direito de prestar assistência jurídica e participar ou monitorar audiências públicas, procedimentos e julgamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que as mulheres defensoras de direitos humanos não sejam assediadas ou processadas por desempenhar o seu papel valioso nos esforços de mediação e apoio às vítimas no acesso a soluções eficazes.
Ter o direito de se comunicar com organizações não-governamentais e intergovernamentais (como a ONU e a UA) sem qualquer restrição	<ul style="list-style-type: none"> - Não realizar e assegurar uma proteção adequada contra atos de intimidação ou represálias contra aqueles que cooperam, cooperaram no passado ou procuram cooperar com instituições internacionais, incluindo os seus familiares e associados. - Levar os perpetradores à justiça e fornecer soluções eficazes para as vítimas.
Ter direito a um recurso efetivo	<ul style="list-style-type: none"> - Conduzir investigações imediatas, eficazes e imparciais de supostas violações dos direitos humanos e responsabilizar os perpetradores, incluindo funcionários públicos. - Colocar em vigor salvaguardas processuais sob o direito internacional dos direitos humanos para garantir a independência do judiciário, proteger os direitos de julgamento justo das mulheres defensoras de direitos humanos e evitar o uso de evidências não confiáveis, investigações injustificadas e atrasos processuais. - Garantir a implementação efetiva de decisões de tribunais judiciais e quase-judiciais que concedem soluções para as mulheres defensoras dos direitos humanos.
Ter direito a uma proteção efetiva sob os termos do direito nacional	<ul style="list-style-type: none"> - Tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos, online e offline, contra qualquer violência, ameaça, retaliação, discriminação adversa, pressão ou qualquer outra ação arbitrária devido às suas atividades. - Não usar tecnologias de vigilância e informação contra as mulheres defensoras dos direitos humanos de uma maneira que não esteja em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. - Em consulta significativa com as mulheres defensoras de direitos humanos, considerar o desenvolvimento de políticas ou programas públicos abrangentes, sustentáveis, com recursos adequados e sensíveis à idade e ao gênero que apoiem e protejam de forma abrangente as mulheres defensoras dos direitos humanos em risco ou em situações vulneráveis. - Tomar medidas oportunas e eficazes para responder a ataques ou ameaças contra mulheres defensoras dos direitos humanos, inclusive através de sistemas de alerta precoce e resposta rápida. As medidas de proteção devem ser holísticas e responder às necessidades de proteção dos indivíduos e das comunidades em que vivem. As medidas devem abordar as causas dos ataques.



Foto: Equality Now

Diretrizes para os Estados sobre o fortalecimento da proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos

Os Estados têm o dever primário de defender os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos, para garantir que elas realizem o seu trabalho com segurança²¹. Para conseguir isso, eles devem adotar as medidas legislativas, administrativas, judiciais e de outra natureza necessárias para garantir a implementação efetiva dos direitos e das liberdades das mulheres defensoras dos direitos humanos e das suas organizações.

Os Estados devem reconhecer o papel fundamental desempenhado pelas mulheres defensoras dos direitos humanos na proteção e promoção dos direitos humanos e no fortalecimento do Estado de direito, muitas vezes com grande risco para si mesmas, para as suas famílias, comunidades e para as organizações e movimentos que elas representam.

Esta secção estabelece os passos práticos que os Estados africanos podem dar para implementar medidas e mecanismos para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos nos seus territórios e para além deles.

A. Estabelecer um marco legal holístico que promova e proteja os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos

Ao instituir uma estrutura legal responsiva, os Estados garantem o reconhecimento legal das mulheres defensoras dos direitos humanos e das suas atividades, ao mesmo tempo que lhes fornecem uma estrutura de apoio dentro da qual elas podem emergir e promover o avanço dos direitos humanos para toda a humanidade.

As abordagens que os Estados podem adotar para estabelecer um quadro jurídico holístico e sensível ao género para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos são explicadas abaixo.

1. Adotar um quadro legal e político sobre a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos

1.1. Legislação nacional

Para garantir a implementação plena e efetiva da Carta Africana e da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, os Estados são encorajados a promulgar uma lei nacional específica sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos.

A União Africana, a sua antecessora – a Organização da Unidade Africana (OUA), e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos têm historicamente apelado aos Estados para que tomem medidas para implementar a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. Este compromisso foi afirmado na Declaração e no Plano de Ação da Grande Baía (Maurícia) de 1999,²² bem como na Declaração de Kigali de 2003.²³

Ao promulgar uma legislação nacional que ofereça reconhecimento legal e proteção aos defensores dos direitos humanos, os Estados estariam a dar um passo importante para cumprir a sua obrigação de criar um ambiente propício que seja livre de ataques e restrições para a promoção e proteção dos direitos humanos. A legislação promulgada deve também estabelecer mecanismos que sejam acessíveis e eficazes para a proteção daqueles que se encontram em risco por defender os direitos humanos.

21 ISHR, Legal obligation of States and the UN to address reprisals <https://academy.ishr.ch/security/your-right-to-be-secure-as-a-human-rights-defender>

22 Quando a primeira conferência ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) apelou aos Estados-membros para que tomassem as medidas adequadas para implementar a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos em África.

23 Adotada pela primeira Conferência Ministerial da União Africana sobre Direitos Humanos em África, onde reconheceu o importante papel que os defensores dos direitos humanos desempenham na promoção e na proteção dos direitos humanos em África.

Pontos importantes a serem observados:

1 Há um reconhecimento emergente de que os primeiros esforços para estabelecer e fortalecer marcos legais para os defensores dos direitos humanos não responderam aos desafios e necessidades específicos das mulheres defensoras dos direitos humanos, que exigem disposições legais específicas para garantir a sua proteção contra todas as formas de violência e discriminação, além de um ambiente de trabalho seguro.

2 Em alguns casos, a legislação nacional adotada, inclusive pelos Estados africanos (como demonstrado abaixo), não incluiu proteções específicas para garantir que as mulheres defensoras dos direitos humanos – que enfrentam desafios específicos – possam operar num ambiente seguro e propício, ou mesmo aceder ao apoio apropriado às mesmas.

3 Para colmatar esta situação, é essencial que quaisquer leis, políticas nacionais e mecanismos de implementação relacionados, incluam disposições específicas e práticas para o reconhecimento e proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos.

Recurso útil: Lei Modelo sobre o Reconhecimento e Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos

Em 2018, uma Lei Modelo sobre o Reconhecimento e Proteção dos Defensores de Direitos Humanos foi desenvolvida pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos (ISHR) em consulta com defensores de direitos humanos, especialistas e juristas. A lei tem sido usada por vários Estados, como o Burkina Faso, República Democrática do Congo, Filipinas e México para preparar a sua legislação nacional sobre defensores de direitos humanos.

A Lei Modelo pode ser consultada aqui: [Lei Modelo sobre o Reconhecimento e Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos](#).

Uma estrutura legal e política que reconheça as mulheres defensoras de direitos humanos e que reflita padrões internacionais e regionais pode ter importantes efeitos normativos, educativos, preventivos e punitivos – reconhecendo legislativamente o valor do trabalho dos defensores, estabelecendo mecanismos para a sua proteção e fornecendo recursos legais para as vítimas, bem como a prestação de contas para os perpetradores.²⁴ Em termos mais gerais, esta estrutura contribui também para os objetivos globais de defesa dos direitos humanos e para a promoção da democracia, do desenvolvimento sustentável e do respeito pelo Estado de direito.

No momento da compilação deste Guia e Diretrizes, alguns países africanos haviam promulgado proteções legais explícitas referentes aos defensores dos direitos humanos, incluindo uma legislação nacional sobre os defensores dos direitos humanos. Estes países encontram-se todos na região da África Ocidental: Costa do Marfim, Burkina Faso e Mali, enquanto a Serra Leoa, Níger, Togo e República Democrática do Congo estão em processo de desenvolvimento dos seus quadros de proteção legal para defensores dos direitos humanos.

Estados africanos com legislação nacional sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos.

1. Costa do Marfim

- Em 2014, a Costa do Marfim aprovou a Lei sobre a Promoção e a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos Lei n.º 2014-388 de 20 de junho de 2014, tornando-se o primeiro país africano a aprovar uma legislação dedicada à proteção dos defensores dos direitos humanos em África, que também inclui disposições sobre proteções especiais para as mulheres defensoras dos direitos humanos.

2. Burkina Faso

- Em 2017, Burkina Faso tornou-se o segundo país da África Ocidental a adotar uma lei nacional (LOI N° 039-2017/AN) para a proteção dos defensores dos direitos humanos. Esta lei não tem proteções específicas para garantir proteções e serviços de apoio às mulheres defensoras dos direitos humanos.

3. Mali

- Em janeiro de 2018, o Mali tornou-se o terceiro país africano a promulgar uma lei sobre os defensores dos direitos humanos, referida como Lei n.º 2018-003. Esta lei tem disposições para mulheres DDH e DDH com deficiência.

²⁴ ISHR Documento Enviado ao Relator Especial sobre o relatório temático anual de DDH, março de 2021, acessível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/CFI_killings/submissions/civil-societies/cso-ishr-eng-y.docx

Boas práticas: Colaboração na formulação de leis sobre a proteção de DDH com Organizações de Direitos Humanos que protegem e trabalham com DDH.

Algumas Organizações da Sociedade Civil (OSC) trabalharam em colaboração com os governos para formular leis para a proteção dos defensores dos direitos humanos. Algumas ações notáveis de OSC no apoio aos governos para reforçar os seus quadros jurídicos em África incluem:

- d. Uganda, com o apoio de Organizações da Sociedade Civil, desenvolveu uma lei modelo para a proteção dos defensores dos direitos humanos que foi apresentada no Parlamento como uma lei privada (Lei de Proteção dos Direitos Humanos) em 2020.²⁵ O projeto de lei caducou com o mandato do último Parlamento e não foi reintroduzido pelo parlamento atual.
- e. Na República Democrática do Congo, foram desenvolvidas cinco peças de legislação sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos. A Protection International, em colaboração com OSC locais e trabalhando com governos dos distritos de Kivu do Norte e do Sul, desenvolveu leis de nível regional para a proteção de defensores dos direitos humanos e jornalistas. Estes contêm alguns direitos da Lei Modelo. O processo de adoção de uma lei nacional está na fase de comissão no Parlamento.²⁶ Esta lei reconhece direitos da Lei Modelo, mas também inclui várias restrições. Um projeto de lei desenvolvido pelo INDH espelha de perto a Lei Modelo, mas não foi retomado pelo Parlamento, nem pelo Senad.²⁷

1.2. Política nacional

Dependendo da abordagem de um Estado, o processo de criação de um quadro jurídico poderá exigir o desenvolvimento de uma política que prepare o terreno para a adoção da legislação (caso seja desenvolvida antes da legislação) ou que dê pleno efeito às disposições da legislação, estabelecendo pormenorizadamente as regras e as normas necessárias para garantir o gozo de direitos específicos pelos defensores. O Estado pode ter que adotar iniciativas políticas e regulatórias, além da legislação, para cumprir as disposições que exigem “medidas apropriadas” a serem tomadas.

Modelo de política e plano de ação para os defensores dos direitos humanos

- Em 2017, a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Quênia, desenvolveu e apresentou ao parlamento um Modelo de política e plano de ação para os defensores dos direitos humanos. A Política foi concebida para dar efeito a um quadro regional de proteção dos defensores dos direitos humanos proposto pela Comunidade da África Oriental (EAC) na sua reunião conjunta com as INDH no Ruanda, onde foi acordado que as INDH trabalhariam em conjunto com os seus governos para desenvolver planos de ação nacionais sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos. Mais nenhum país da África Oriental desenvolveu políticas para a proteção dos defensores dos direitos humanos.

2. Estabelecer um mecanismo de proteção sob a Lei Nacional dos Defensores dos Direitos Humanos

As legislações nacionais devem prever um mecanismo de proteção que, quando estabelecido, dê pleno efeito às disposições legais, assegurando que as garantias previstas na lei se concretizem na prática. Defensores na Costa do Marfim, Burkina Faso e Mali têm advogado o estabelecimento destes mecanismos de proteção com algum sucesso.

²⁵ Uganda, Human Rights Defenders Bill 2020, acessível em: <https://parliamentwatch.ug/wp-content/uploads/2021/07/Human-Rights-Defenders-Protection-Bill-2020.pdf>

²⁶ RDC – Lei do Kivu do Sul sobre a Proteção de Defensores dos Direitos Humanos e Jornalistas, acessível em: <https://www.protectioninternational.org/news/drc-new-legal-framework-for-the-protection-of-human-rights-defenders-in-south-kivu/>

²⁷ Resumo das leis da RDC acessível em: <https://ishr.ch/defenders-toolbox/national-protection/democratic-republic-of-the-congo/>

Por exemplo, em novembro de 2021, a Costa do Marfim estabeleceu o mecanismo nacional que será responsável pela proteção dos defensores e, mais amplamente, pela implementação da lei sobre a proteção dos direitos dos defensores.²⁸ No entanto, foram levantadas preocupações de que as defensoras dos direitos humanos tinham sido excluídas da participação na equipa de implementação do mecanismo.²⁹ Para que os mecanismos de proteção sejam credíveis e responsivos às questões que afetam as mulheres defensoras dos direitos humanos, eles devem garantir que estas estejam representadas nos órgãos estabelecidos que operacionalizam os mecanismos de proteção.

Como os riscos e as violações que as mulheres defensoras dos direitos enfrentam são diferentes, as suas necessidades de proteção também são diferentes. Uma das fraquezas dos atuais esquemas de proteção é que eles não se adaptam aos diferentes papéis que as mulheres DDH desempenham no local de trabalho, com as suas famílias, nas suas organizações e movimentos e nas suas comunidades. A maioria dos programas de proteção fornece um conjunto de medidas comuns para todos os defensores sob risco, sem considerar como os fatores de género ou etnia, entre outros, afetam a experiência de uma violação.³⁰ Para que os mecanismos de proteção sejam credíveis e responsivos às questões que afetam as mulheres defensoras dos direitos humanos, eles devem garantir que as mulheres defensoras dos direitos humanos sejam consultadas na fase de elaboração e representadas na fase de implementação dos mecanismos.

Boas práticas: Ancorar o mecanismo de proteção no escopo das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH)

A Lei Modelo sobre o reconhecimento e a proteção dos defensores dos direitos humanos reconhece que o estabelecimento de mecanismos de proteção para os defensores dos direitos humanos pode ser alcançado por diferentes caminhos, um dos quais poderia ser através do acolhimento deste mandato pela Instituição Nacional de Direitos Humanos de qualquer país, uma vez que esta tem como função promover e proteger os direitos humanos. As INDH são consideradas um bom anfitrião para os mecanismos nacionais de proteção de DDH, pois já possuem um mandato que lhes permite monitorar a situação dos DDH, por exemplo, a abordagem de manifestações públicas e a documentação do abuso policial quando este ocorre. As INDH também podem reunir preocupações levantadas pelas OSC nacionais e apresentá-las em mecanismos regionais e internacionais, para garantir resposta e tomada de responsabilidade por essas preocupações. Quando o seu mandato permitir, as INDH recebem e investigam denúncias de violações, através das quais podem identificar e levantar preocupações sistémicas com o judiciário e outras instituições nacionais. Como tal, elas têm o poder de facilitar a proteção adequada dos DDH.

Algumas das leis de direitos humanos desenvolvidas na África Ocidental adotaram esta abordagem, como a Costa do Marfim, onde o decreto de implementação (que era necessário para operacionalizar plenamente a Lei de Proteção de Direitos Humanos) estipula que a INDH atuará como anfitrião do mecanismo nacional de proteção aos defensores dos direitos humanos, e a Serra Leoa, onde a Comissão de Direitos Humanos da Serra Leoa foi identificada no projeto de lei como o órgão para sediar o mecanismo de proteção.³¹ Propostas semelhantes também estão a ser desenvolvidas no Burkina Faso e Mali, onde as leis nacionais destes países não incluíam estipulações claras sobre o mecanismo de implementação, e no Níger e Togo, onde projetos de leis de proteção de direitos humanos estão em desenvolvimento.

28 Através da Ordem Interministerial N°972/MJDH/MEMD/MIS de 10 de novembro de 2021, foi criado o mecanismo para a proteção dos defensores dos direitos humanos, acessível em: <https://ln5.sync.com/dl/948d5c3c0/zra523yn-ni5pckb5-cjwp8z9e-zjks32b/view/default/8635794430000>

29 ISHR, Declaração feita na 71a Sessão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, acessível em: <https://ishr.ch/latest-updates/achpr71-states-in-africa-must-guarantee-the-effectiveness-of-human-rights/>

30 AWID, Our Right to Safety: Women Human Rights Defenders' Holistic Approach to Protection p.10

31 ISHR, The Potential of National Human Rights Institutions to serve as Protection Mechanisms for Human Rights Defenders, p. 5 acessível em: https://ishr.ch/wp-content/uploads/2021/04/ishr_nhri_west_africa_web.pdf

Um recurso útil

sobre esta questão é uma publicação recente - The Potential of National Human Rights Institutions to serve as Protection Mechanisms for Human Rights Defenders [O potencial das instituições nacionais de direitos humanos servirem de mecanismos de proteção para defensores dos direitos humanos] do International Service for Human Rights (ISHR). Este documento explora até que ponto as Instituições Nacionais de Direitos Humanos poderiam atuar como mecanismos nacionais de proteção, como parte da implementação das leis nacionais de proteção aos defensores dos direitos humanos em países selecionados da África Ocidental.

3. Adotar diretrizes nacionais relativas ao apoio a defensores dos direitos humanos com disposições específicas para mulheres defensoras dos direitos humanos

Em 2004, a União Europeia (UE) desenvolveu Diretrizes³² sobre as suas aspirações e o seu papel no apoio aos defensores dos direitos humanos. Desde então, vários países seguiram as orientações da UE, adotando orientações nacionais que definem as suas abordagens para proteger e apoiar as defensoras dos direitos humanos. O Reino Unido, os Estados Unidos e o Canadá também adotaram diretrizes para auxiliar as suas missões diplomáticas no apoio à proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. Algumas das orientações existentes são ilustradas mais adiante.

Ao adotar diretrizes específicas, um país estabelece o seu compromisso em apoiar o trabalho das mulheres defensoras de direitos humanos e proporcionar-lhes um ambiente propício para o seu trabalho, tanto no próprio país quanto noutros territórios, onde o apoio pode ser oferecido através das suas missões diplomáticas.

As diretrizes fornecem a base para a abordagem de um país em relação à proteção das defensoras dos direitos humanos e oferecem conselhos práticos aos portadores de deveres específicos envolvidos na garantia da implementação efetiva dessa abordagem.

Para que as diretrizes sejam holísticas e respondam adequadamente, elas devem adotar uma abordagem feminista e interseccional adaptada para considerar o contexto, as necessidades e os riscos específicos de grupos vulneráveis, incluindo mulheres defensoras dos direitos humanos, bem como as defensoras que operam em contextos urbanos e rurais.

Explicação da abordagem interseccional:

Uma abordagem interseccional do feminismo requer uma compreensão das muitas formas pelas quais as mulheres defensoras dos direitos humanos são afetadas por barreiras e discriminações além do seu género.

Usar uma lente interseccional significa reconhecer os contextos históricos que cercam uma questão. Longas histórias de violência e discriminação sistemática criaram profundas desigualdades que prejudicam algumas pessoas desde o início. Estas desigualdades cruzam-se, por exemplo, com a pobreza, sistemas de castas, racismo e sexismo, negando às pessoas os seus direitos e oportunidades iguais. O seu impacto estende-se por várias gerações.

Demonstração da importância de adotar uma abordagem feminista e interseccional.

Durante as consultas que levaram ao desenvolvimento deste Guia e Diretrizes, várias defensoras de direitos humanos que foram consultadas expressaram a necessidade de estruturas de proteção para as defensoras de direitos humanos que reconheçam que os desafios das mulheres defensoras dos direitos humanos de base urbana e rural podem diferir, especialmente em sociedades onde práticas consuetudinárias discriminatórias contra as mulheres estão profundamente enraizadas na sociedade. As defensoras dos direitos humanos chamaram a atenção para o facto de que os grupos de elite nas áreas urbanas estão mais conscientes dos seus direitos e como aplicá-los do que as defensoras nas áreas rurais, que estão frequentemente mais propensas

³² As Orientações da UE foram atualizadas em 2008.

ao controlo das suas famílias, maridos ou comunidades. Foi enfatizada a necessidade de adaptar as respostas para serem eficazes às maiores vulnerabilidades das mulheres DDH de base. Este exemplo é ilustrativo da necessidade dos Estados permanecerem cientes da necessidade de abordar as várias vulnerabilidades que as mulheres podem enfrentar, como a sua situação de minoria étnica, a sua classe, a sua situação de indígena e até mesmo os desafios provocados pelos direitos com que as defensoras de direitos humanos trabalham, por exemplo, as mulheres defensoras de direitos humanos que trabalham com direitos ambientais são frequentemente mais vulneráveis à violência devido ao seu trabalho.

Alguns exemplos de Diretrizes sobre a proteção e apoio aos defensores de direitos humanos incluem:

- Diretrizes da UE sobre Defensores de Direitos Humanos
- Diretrizes da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) sobre a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos
- Voices at Risk: Diretrizes do Canadá sobre o apoio das mulheres defensoras dos direitos humanos
- Esforços da Noruega para apoiar os defensores dos direitos humanos: Guia para o Serviço Exterior
- Diretrizes da Suíça sobre Defensores de Direitos Humanos
- Diretrizes da Finlândia sobre a Proteção e o Apoio aos Defensores dos Direitos Humanos

4. Revisão e reforma de leis repressivas que restringem indevidamente as atividades das defensoras dos direitos humanos e das suas organizações

Além do estabelecimento de uma estrutura legal que ofereça as proteções às mulheres defensoras de direitos humanos estipuladas acima, é necessário que os Estados deem um passo adiante para iniciar o processo de revisão e reforma das leis e regulamentos existentes que podem ter disposições que são frequentemente usadas para silenciar a liberdade de expressão do público em geral e, especialmente, dos defensores dos direitos humanos.

As leis frequentemente usadas para reprimir ações de direitos humanos podem incluir aquelas relacionadas com o contraterrorismo, a gestão da ordem pública, a segurança e a recolha de informações, bem como a segurança digital e o registo e financiamento de ONGs, etc.³³

Dependendo das circunstâncias e dos atores envolvidos, as ameaças e os riscos contra as mulheres defensoras dos direitos humanos geralmente assumem formas específicas de género, incluindo abuso verbal de género, assédio nas ruas e violência sexual, incluindo estupro.³⁴ Por exemplo, as mulheres que participaram de protestos no Sudão em 2019 e, mais recentemente, em 2021 e 2022 relataram experiências de violência sexual.³⁵ Da mesma forma, nos protestos na Praça Tahrir, no Egito, em 2014, quase 100 mulheres manifestantes foram agredidas sexualmente ou estupradas.³⁶

Outras formas de ataque podem incluir ataques direcionados aos filhos e famílias das mulheres defensoras dos direitos humanos, vigilância, assédio sexual, estigmatização, criminalização, restrições à organização de protestos, ao financiamento e registo de organizações não-governamentais (ONGs), prisões e detenções arbitrárias, investigações espúrias, acusações fabricadas, julgamentos injustos, sequestros, tortura, maus-tratos e assassinatos.³⁷

No Egito, a abordagem do Estado em relação aos defensores dos direitos humanos levou à retração do espaço cívico. Por exemplo, desde 2014, juízes investigadores têm vindo a conduzir uma investigação criminal

³³ Peace Brigades International, Criminalization of Human Rights Defenders, acessível em: https://www.peacebrigades.org/fileadmin/user_files/groups/uk/files/Publications/Crim_Report.pdf

³⁴ AWID, Our Right to Safety: Women Human Rights Defenders' Holistic Approach to Protection p.10

³⁵ Sudan: End and Investigate Rape of Women Manifesters, março de 2022, acessível em: <https://ishr.ch/latest-updates/sudan-end-and-investigate-rape-of-women-protectors/>

³⁶ The Situation of Human Rights Defenders in Egypt, acessível em: <https://uprdoc.ohchr.org/uprweb/downloadfile.aspx?filename=1087&file=EnglishTranslation>

³⁷ Karen Bennett, Danna Ingleton, Alice M. Nah & James Savage (2015) Critical perspectives on the security and protection of human rights defenders, The International Journal of Human Rights, 19:7, 883-895, DOI: 10.1080/13642987.2015.1075301

sobre o trabalho e as fontes de financiamento estrangeiro de ONGs locais e emitiram congelamentos de ativos contra sete organizações e 10 defensores de direitos humanos num caso que ficou conhecido como Caso 173. As autoridades proibiram pelo menos 31 defensores dos direitos humanos e funcionários de ONGs de viajar para o exterior durante cinco anos. Os tribunais rejeitaram vários recursos dos defensores dos direitos humanos contra as medidas restritivas que lhes foram impostas.³⁸ Desde 2016, as autoridades convocaram para interrogatório dezenas de membros de grupos não-governamentais, principalmente organizações de direitos humanos, e colocaram mais de 30 deles em listas arbitrárias de proibição de viagens e congelaram os ativos de mais de uma dúzia de organizações e indivíduos. As defensoras dos direitos das mulheres Mozn Hassan, Azza Soliman e a advogada de direitos humanos Hoda Abdelwahab, tiveram o escopo do seu trabalho de direitos humanos limitado depois de serem proibidas de viajar para o exterior em ligação com um “caso de financiamento estrangeiro ilegal”, que começou no início de 2016.³⁹ Em Marrocos, a situação é semelhante. O Relator Especial das Nações Unidas sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos criticou anteriormente a situação dos defensores dos direitos humanos neste país, observando ainda que os defensores dos direitos humanos que trabalham em questões relacionadas com os direitos humanos no Sahara Ocidental foram submetidos a “intimidações, assédios, ameaças de morte, criminalizações, agressões físicas e sexuais, ameaças de violação e práticas de vigilância”.⁴⁰

Por conseguinte, é importante dar atenção particular às leis especificamente concebidas para excluir e intimidar as mulheres de participarem ativamente na defesa pública.

Etiópia: Lei repressiva de 2009 que limita o funcionamento de ONGs.

Em 2009, a Etiópia aprovou a Proclamação de Instituições de Caridade e Sociedades da Etiópia, que impôs restrições excessivas ao trabalho das organizações de direitos humanos que operam no país. A lei teve um grande impacto no ambiente de trabalho dos defensores dos direitos humanos. A principal organização de direitos das mulheres, a Ethiopia Women Lawyers Association (EWLA), foi forçada a cortar 70% da sua equipa e, em 2011, mal estava a funcionar.

Sudão: Revogação de leis repressivas direcionadas a mulheres defensoras de direitos humanos em 2019

Durante mais de 30 anos, a discriminação sancionada pelo Estado foi praticada ao utilizarem-se leis repressivas contra as mulheres no Sudão. As Leis de Ordem Pública – implementadas ao nível estadual e a Lei Criminal que opera nacionalmente, foram usadas como ferramentas para reprimir os direitos e as liberdades das mulheres – e são muitas vezes aplicadas seletivamente para esmagar o ativismo das mulheres. Sob estas leis, as mulheres foram alvo, presas e detidas por causa da forma como se vestiam. As leis também previam a flagelação pública de mulheres consideradas culpadas de ofensas vagas descritas na Lei Criminal como “indecência grosseira”. Estas leis foram revogadas em dezembro de 2019, dando início a um novo amanhecer para as mulheres no Sudão.

A Lei Pessoal Muçulmana do Sudão de 1991 foi revogada em 2020. A lei exigia que as mulheres deste país precisassem do consentimento dos seus maridos ou de um guardião masculino antes de viajar para fora do país. Esta lei foi usada como arma contra as mulheres defensoras dos direitos humanos que precisavam viajar em trabalho.

Também é importante que os Estados intervenham mais longe e identifiquem a razoabilidade e a necessidade das ações tomadas pelas instituições governamentais, tais como a polícia, com o intuito de limitar certos direitos, e considerem se esses motivos são apropriados. O Relator Especial observou que “os próprios funcionários do governo ou da polícia podem partilhar das visões conservadoras e patriarcais predominantes da comunidade em geral em relação às mulheres defensoras e aquelas que trabalham com direitos das mulheres ou questões de género e, portanto, podem ter pouco ou nenhum entusiasmo para intervir efetivamente na sua proteção, apesar da sua obrigação de fazê-lo”.⁴¹

38 Comunicado de imprensa da Amnistia Internacional acessível em: <https://www.amnesty.org/pt/latest/press-release/2021/07/egypt-crackdown-on-human-rights-defenders-continues-amid-ongoing-foreign-funding-investigation/>

39 HRW Egypt: Renewed Judicial Harassment of Rights Defenders, (2021), acessível em: <https://www.hrw.org/news/2021/07/31/egypt-renewed-judicial-harassment-rights-defenders>.

40 Morocco: UN human rights expert decries “clampdown” on human rights defenders, acessível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27244&LangID=E>

41 Relatório do Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos (A/HRC/16/44). 20 de dezembro de 2010, parágrafo 96.

Devem ser postas em prática salvaguardas administrativas para garantir que as mulheres defensoras dos direitos humanos não sejam discriminadas na administração da justiça, seja através da promulgação de sentenças desproporcionais, do prolongamento injustificado de julgamentos criminais ou de outra natureza, ou de quaisquer outros meios.

5. Recursos e alocações orçamentais para mecanismos de proteção dos direitos humanos e instituições de direitos humanos

De acordo com o princípio da aplicação máxima de recursos para promover a realização dos direitos humanos, os Estados devem fazer uma alocação orçamental a instituições de direitos humanos para a promoção e proteção dos direitos dos defensores dos direitos humanos.⁴² Estes recursos devem ser canalizados através da instituição que hospeda o mecanismo de proteção dos DDH. O processo de alocação de recursos deve garantir uma demarcação clara de recursos para a proteção geral dos DDH, com alocação feita especificamente para mulheres DDH. Os fundos atribuídos às mulheres defensoras dos direitos humanos devem ser utilizados para responder especificamente às necessidades das mulheres defensoras dos direitos humanos, conforme o previsto.

O Estado pode trabalhar em modalidades para diversificar as fontes de financiamento para o trabalho dos DDH. Por exemplo, empresas e outras entidades privadas podem receber incentivos fiscais para financiar organizações de defesa dos direitos humanos. Conforme o observado na secção acima, os Estados devem revogar ou remover qualquer legislação que tente limitar ou restringir o financiamento de ONGs e o ativismo a favor dos direitos das mulheres.⁴³

6. Ratificação de instrumentos de direitos humanos que fortaleçam a proteção dos direitos das mulheres

A Resolução 376 de 2017 da CADHP e a Resolução 68/181 da ONU descrevem os principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que fortalecem os direitos e as proteções das mulheres defensoras dos direitos humanos. Os Estados devem garantir que iniciem e concluam a ratificação e a adoção nacional destes instrumentos, em particular o Protocolo de Maputo, que dá maior proteção às mulheres em África, a Convenção sobre a Discriminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

B. Melhorar as relações de colaboração com missões diplomáticas e instituições multilaterais

Conforme o indicado acima, vários Estados europeus, o Reino Unido, os Estados Unidos e o Canadá adotaram diretrizes que fornecem orientações sobre como as suas missões diplomáticas devem apoiar a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. Conforme o discutido na secção 2.0(a) acima, os órgãos das Nações Unidas e os mecanismos de direitos humanos da União Africana também fizeram declarações e estabeleceram procedimentos que sinalizam o seu compromisso com o apoio ao trabalho das mulheres defensoras dos direitos humanos. O Conselho de Direitos Humanos da ONU e os Mecanismos Especiais da Comissão Africana que apoiam as defensoras dos direitos humanos são discutidos com maior detalhe abaixo.

Os Estados devem fortalecer a colaboração e o envolvimento com representações de outros países e instituições multilaterais que tenham presença nos seus países para complementar a prestação de serviços de proteção e apoio às mulheres defensoras dos direitos humanos. Esta colaboração pode ser um grande trunfo para melhorar os serviços de proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos e reforçar o ambiente propício para o seu trabalho. Isto pode envolver a partilha de informações, a coordenação de esforços para a proteção e a promoção dos direitos das mulheres defensoras de direitos humanos ou ações conjuntas, como investigar a violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos e apoiar a alocação de recursos para iniciativas de proteção às mulheres defensoras de direitos humanos.

⁴² Conselho da Europa, Comissários para os Direitos Humanos, Orçamentos estatais revelam se um governo está comprometido com os direitos humanos, acessível em: <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/state-budgets-reveal-whether-the-government-is-committed-to-human-righ-1>, e University of Oxford, Direitos Humanos e Políticas Orçamentárias de Direitos Humanos, acessível em: <https://www.law.ox.ac.uk/research-subject-groups/human-rights-and-budgeting>

⁴³ KNCHR, Model Human Rights Defenders Policy and Action Plan, p. 20, acessível em: https://www.knchr.org/Portals/0/CivilAndPoliticalReports/Human%20Rights%20Defenders%20Policy%20and%20Action%20Plan_B5_L_22-1-18.pdf?ver=2018-06-06-191138-293

C. Apoiar o estabelecimento, o registo e o fortalecimento de coligações nacionais de mulheres DDH e as suas redes

Os Estados devem apoiar o estabelecimento de coligações ou redes nacionais de mulheres DDH. As últimas duas décadas viram um aumento constante do estabelecimento de coligações e redes nacionais, regionais e sub-regionais de DDH em África. Estas coligações lideraram muitas das iniciativas de proteção e reformas legislativas voltadas para a proteção dos defensores nos seus países e regiões. Coligações nacionais de DDH foram estabelecidas no Burundi, Etiópia, Quênia, Sudão do Sul, Tanzânia, Somália e Uganda. Tendo sido a primeira a ser estabelecida, a Coligação Nacional do Quênia para os Defensores dos Direitos Humanos tem sido o modelo para outras coligações na região. A Coligação Nacional do Quênia para os defensores dos direitos humanos contribuiu muito para fortalecer a capacidade dos defensores dos direitos humanos (DDH) de trabalhar de forma eficaz e reduzir a sua vulnerabilidade face ao risco de perseguição, defendendo um ambiente legal e político favorável. Nos últimos cinco anos, em conjunto com a comunidade diplomática, a coligação liderou uma cerimónia anual de reconhecimento e premiação para defensores de direitos humanos extraordinários, o que ajudou a aumentar a consciencialização e a aceitação do trabalho dos defensores dos direitos humanos.

Com a crescente atenção aos desafios e necessidades das mulheres defensoras de direitos humanos, o consenso começou mais recentemente a basear-se na necessidade de que mais coligações de mulheres defensoras de direitos humanos sejam estabelecidas, de forma a impulsionar a defesa e a ação para abordar os problemas únicos enfrentados pelas mulheres defensoras dos direitos humanos.

Boas práticas: Uma rede sub-regional de defensoras dos direitos humanos das mulheres para a África Austral

A rede sub-regional da África Austral que trabalha para a proteção e promoção das defensoras dos direitos humanos em risco – a Rede de Defensores dos Direitos Humanos da África Austral (SAHRDN), está atualmente a incubar a Rede de Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos das Mulheres da África Austral (SAWHRDN), que procura fortalecer a proteção, a resiliência, a influência e a capacidade das mulheres defensoras dos direitos humanos na África Austral.⁴⁴

D. Colaboração com mecanismos africanos de direitos humanos, CER e mecanismos de direitos humanos da ONU

1. Mecanismos africanos de direitos humanos

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

A Comissão Africana estabeleceu vários mecanismos para promover e proteger os direitos dos defensores dos direitos humanos. Estes incluem o mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África. Dois outros mecanismos especiais complementam o mandato do Relator Especial para os Direitos Humanos: o Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação em África e o Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África. O mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos foi estabelecido em 2004.⁴⁵ Em 2014, o mandato foi modificado para o de Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África.⁴⁶

Os Estados-membros devem colaborar e encetar um diálogo construtivo com estes mandatos para cumprirem as suas obrigações de respeitar e proteger os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos. A cooperação com o sistema africano de direitos humanos permite que os Estados demonstrem o seu compromisso com o respeito e a promoção dos direitos humanos.

⁴⁴ Entrevista com um membro da Rede de Defensoras da África Austral (SAHRDN), em 5 de maio de 2022.

⁴⁵ O mandato foi estabelecido através da Resolução CHPR/Res.69(XXXV) 04.

⁴⁶ CADHP/Res.273 (LV) 14 sobre a extensão do mandato do Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África em relação a casos de represália.

O mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África requer que o Relator:

- Procure, receba, examine e aja de acordo com as informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos em África;
- Apresente em cada Sessão Ordinária da CADHP um relatório sobre os defensores dos direitos humanos em África;
- Coopere e dialogue com os Estados Partes da Carta, com as Instituições Nacionais de Direitos Humanos, com os órgãos intergovernamentais, mecanismos regionais e internacionais relevantes, com os defensores dos direitos humanos e outras partes interessadas;
- Traga consciencialização e promova a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos;
- Recolha informações e forneça uma resposta eficaz em caso de represálias contra os defensores dos direitos humanos;
- Documente os casos de represálias recebidas pelo mecanismo e mantenha uma base de dados sobre todas elas;
- Desenvolva e recomende estratégias eficazes para melhor proteger os defensores dos direitos humanos e acompanhe as suas recomendações, e
- Aconselhe a Comissão sobre as medidas urgentes a serem tomadas para resolver casos específicos de represálias;
- Apresente um relatório sobre os casos de represália em cada Sessão Ordinária da Comissão como parte dos relatórios de atividades do Relator Especial.

As atividades do Relator Especial incluem:

- Receber informações sobre violações perpetradas contra defensores dos direitos humanos;
- Estabelecer um diálogo com os Estados Partes mediante a apresentação de comunicações confidenciais a que outros se referem como cartas de alegação;
- Publicar comunicados de imprensa sobre os casos individuais de violações relatadas;
- Realizar missões de promoção para avaliar a situação dos defensores dos direitos humanos nos Estados Partes da Carta;
- Organizar consultas, conferências e seminários como parte da formação dos defensores dos direitos humanos, seja por sua própria iniciativa ou a convite dos Estados, das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e de organizações da sociedade civil;
- Fazer recomendações sobre como os Estados podem implementar a Declaração das Nações Unidas sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos e participar de reuniões e conferências dedicadas a aumentar a consciencialização e a ação em relação aos defensores dos direitos humanos.

2. Comunidades económicas regionais

As Comunidades económicas regionais (CER) também definiram progressivamente as obrigações dos Estados de promover e proteger os direitos humanos dos seus Estados-membros. Algumas CER desenvolveram documentos estratégicos e planos de ação para a proteção dos defensores dos direitos humanos. A Comunidade da África Oriental desenvolveu um plano de ação para a proteção dos defensores dos direitos humanos cujas recomendações informaram o processo adotado pelo INDH do Quênia no desenvolvimento do Modelo de Política e Plano de Ação dos Defensores dos Direitos Humanos .

Considerando o seu importante papel no desenvolvimento de documentos orientadores destinados a implementar tratados internacionais de direitos humanos sobre a questão, as CER continuam a ser fundamentais na definição do desenvolvimento de leis e políticas para orientar os Estados-membros na proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos.

3. Mecanismos de direitos humanos da ONU

Relator Especial das Nações Unidas para os Defensores dos Direitos Humanos.

A 26 de abril de 2000, o cargo de Representante Especial para os Defensores dos Direitos Humanos foi criado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.⁴⁷ Em 2008, ano da renovação do mandato, o seu título foi mudado para Relator Especial, em vez de Representante Especial do Secretário-Geral da ONU.⁴⁸

O Relator Especial responde ao mandato específico de reunir informações sobre a situação das mulheres defensoras de direitos humanos em todo o mundo. Portanto, os Estados devem colaborar com este mandato no avanço e na proteção dos direitos das mulheres defensoras em África.

O mandato do Relator Especial da ONU envolve:

- Estudar os desenvolvimentos e os desafios referentes ao direito de promover e proteger os direitos humanos e procurar, receber, examinar e responder a informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos;
- Estabelecer cooperações e conduzir diálogos com os governos e outras partes interessadas sobre a promoção e a implementação efetiva da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos;
- Recomendar estratégias eficazes para melhor proteger os defensores dos direitos humanos e acompanhar as suas recomendações, e
- Integrar uma perspectiva de género e prestar especial atenção às mulheres defensoras dos direitos humanos.

As atividades do Relator Especial da ONU incluem :

- Receber informações fornecidas por defensores dos direitos humanos, incluindo reclamações sobre violações dos seus direitos, e usar estas informações para determinar os problemas e as questões a serem levantadas com os países em questão. Ao apresentar um relatório, o relator especial pode apresentar:
 - Cartas de “medidas urgentes” usadas para fornecer informações sobre uma violação já ocorrida ou prestes a ocorrer, para que o Estado possa agir a tempo.
 - Cartas de denúncia que são usadas para informar o Estado sobre violações já cometidas, atualmente em andamento ou que possam ocorrer caso nenhuma ação seja tomada.
- Manter contactos periódicos com os Estados e estabelecer contactos bilaterais mais específicos em reuniões ou por escrito. O Relator Especial utilizará estes meios para levantar questões específicas com os distritos que são motivo de preocupação e para lhes pedir que tomem as medidas necessárias.

⁴⁷ Resolução HRC E/CN.4/RES/2000/6182

⁴⁸ Protection International, Protection of Human Rights Defenders: best practices and lessons learnt p.3, acessível em: <http://unwo.men/Mgj350N3tan>. O Relator Especial apresenta [relatórios anuais](#) ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e à Assembleia Geral sobre tópicos específicos, compromete-se a visitar países e a levantar casos individuais de preocupação com os governos.



4

Foto: Equality Now

Guia de defesa sobre estratégias eficazes para o avanço da proteção e dos direitos das mulheres DDH

Grandes progressos foram feitos nas últimas duas décadas no reconhecimento dos defensores dos direitos humanos e do seu papel na construção de sociedades mais democráticas e justas. A última década também viu um número crescente de ações que reconhecem que abordagens de proteção passadas e voltadas aos defensores de direitos humanos, não conseguiram lidar com os desafios e as necessidades que as mulheres enfrentam. Grande parte deste progresso resultou da pressão sobre os Estados para que aderissem à sua obrigação de respeitar e proteger o direito de defender os direitos humanos sob o direito internacional dos direitos humanos. Estes esforços foram em grande parte impulsionados por defensores de direitos humanos e OSC que operam no nível nacional, ONGs internacionais e missões diplomáticas que adotaram diretrizes sobre a proteção dos defensores de direitos humanos, a União Africana e instituições de direitos humanos das Nações Unidas (ONU).

Os defensores dos direitos humanos trabalharam em estreita colaboração com os sistemas de direitos humanos da UA e da ONU para desenvolver a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos e fortalecer o quadro legal para estabelecer um ambiente seguro e propício para a defesa dos direitos humanos nos seus países.

Esta secção centra-se em abordagens estratégicas e oportunidades para as mulheres defensoras dos direitos humanos atuarem nos países africanos, bem como nos órgãos específicos dentro do sistema de direitos humanos da UA e da ONU e órgãos judiciais e quase-judiciais com os quais podem envolver-se e procurar apoio no avanço dos seus direitos.

A. Ativismo nacional sobre quadros de proteção legal para mulheres defensoras dos direitos humanos

O ativismo ao nível nacional pode influenciar o processo político do país no sentido de efetuar mudanças na proteção dos direitos das mulheres defensoras de direitos humanos e daqueles que elas representam. Muitos países africanos não adotaram medidas legislativas e outras medidas para aplicação dos direitos e garantias concedidos às defensoras dos direitos humanos nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. Os poucos que adotaram políticas ou leis ainda não as implementaram efetivamente.

Uma mulher DDH do Burkina Faso entrevistada durante a preparação deste Guia declarou:

“Eu estava envolvida na defesa da preparação e da adoção de uma lei para a proteção dos defensores dos direitos humanos, e a lei contém algumas disposições específicas sobre mulheres defensoras, incluindo aquelas que estão grávidas. No entanto, isto não me satisfaz e eu ainda estou a lutar por uma revisão dessa lei para que inclua disposições específicas para a proteção de todas as mulheres defensoras dos direitos humanos, não apenas aquelas que estão grávidas.”⁴⁹

⁴⁹ Entrevista com FO realizada em 15 de maio de 2022.

Recursos úteis:

Lei Modelo sobre o Reconhecimento e Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos

<https://ishr.ch/defenders-toolbox/resources/model-law/>

Modelo de política e plano de ação para os defensores dos direitos humanos

<https://www.knchr.org/Publications/Thematic-Reports/Civil-and-Political-Rights/Freedom-of-Association>

Portanto, é imperativo que as mulheres defensoras dos direitos humanos se envolvam e colaborem estrategicamente com os decisores relevantes para iniciar processos políticos e legislativos que garantam o cumprimento das obrigações do Estado nos termos dos instrumentos internacionais e regionais sobre a proteção das defensoras de direitos humanos. Isto é importante para a criação de um ambiente propício à defesa dos direitos humanos.

Durante as consultas de elaboração deste Guia, foi recomendado que as mulheres defensoras dos direitos humanos tomassem a iniciativa de desenvolver leis e as propusessem para adoção, pois esta abordagem garantiria que as necessidades específicas das mulheres defensoras dos direitos humanos fossem respondidas pela legislação proposta, em vez de abordar as deficiências da legislação desenvolvida pelo Estado, solicitando alterações. Um exemplo foi o processo do Burkina Faso, onde as defensoras dos direitos humanos pressionaram por alterações depois que a lei já estava em vigor.

As INDH são fundamentais na defesa da promulgação de quadros legislativos para a proteção dos DDH. As INDH da Costa do Marfim, da RDC e do Quênia que participaram das consultas durante a elaboração desta publicação explicaram como trabalharam em estreita colaboração com a sociedade civil no desenvolvimento e na defesa de mecanismos de proteção para os defensores dos direitos humanos nos seus respetivos países. Na Costa do Marfim, o ativismo deu frutos, e a lei e o seu decreto de implementação são discutidos na secção A 1 (1.1) acima. Na RDC, já existe um projeto de lei, e a INDH esteve envolvida no seu desenvolvimento e defesa; enquanto no Quênia, um projeto de Política Modelo para os defensores de direitos humanos e o Plano de Ação Nacional foram liderados pela INDH, em parceria com a National Defenders Coalition.⁵⁰

B. Fortalecimento de redes e fóruns de solidariedade para mulheres defensoras dos direitos humanos

Algumas das maiores conquistas alcançadas na garantia dos direitos das mulheres em África foram bem sucedidas devido à solidariedade concertada e à defesa da ação impulsionada por redes formidáveis. O constante surgimento de redes e coligações dedicadas às mulheres defensoras dos direitos humanos em todo o mundo é um caminho seguro para fortalecer a defesa do trabalho das mulheres defensoras dos direitos humanos e a sua proteção. Portanto, existem oportunidades para as mulheres defensoras dos direitos humanos estabelecerem ou se envolverem com as redes existentes de mulheres defensoras dos direitos humanos que operam nos níveis de base, nacional e regional. Estas redes formam uma plataforma para a construção de solidariedade entre as mulheres defensoras dos direitos humanos, onde o seu número e as suas vozes unidas são impactantes na pressão por ações nos casos em que os direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos são violados, aumentando a visibilidade, o reconhecimento e a pressão pela legitimação e por um ambiente de trabalho seguro para as mulheres defensoras de direitos humanos. As parcerias transfronteiriças são igualmente importantes na construção do reconhecimento regional e continental das mulheres defensoras dos direitos humanos, promovendo e fortalecendo a ação coletiva voltada à sua salvaguarda, incluindo o estabelecimento de redes de solidariedade e proteção, a promoção do autocuidado e a defesa e a mobilização para a segurança das mulheres DDH.

Através de redes e fóruns de solidariedade, as mulheres defensoras dos direitos humanos devem acompanhar os progressos para garantir a implementação efetiva das legislações e políticas sobre a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos que podem ser adotadas nacionalmente. Especialistas consultadas enquanto

⁵⁰ Entrevistas com INDH de Costa do Marfim, RDC e Quênia.

este Guia e Diretrizes estava a ser preparado enfatizaram a necessidade de defesa legislativa por parte de mulheres defensoras de direitos humanos com uma visão de longo prazo que acompanhe a implementação das leis de direitos humanos.

Exemplos de redes internacionais e regionais de mulheres defensoras dos direitos humanos incluem

1. Women Human Rights Defenders Network - Uganda
2. The Coalition for Women Human Rights Defenders Tanzania
3. The East African Women Human Rights Defenders Network
4. Malawi Women Human Rights Defenders Coalition
5. Southern Africa Women Human Rights Network
6. Ethiopian Women Human Rights Defenders Network
7. Women Human Rights Defenders Network Sierra Leone
8. Women Human Rights Defenders Hub - Kenya
9. Women Human Rights Defenders International Coalition

C. Fortalecimento da colaboração e da solidariedade com ONGs dedicadas a melhorar a situação dos defensores de direitos humanos

As organizações não governamentais (ONGs) têm sido fundamentais para o avanço e reconhecimento do trabalho dos DDH. As mulheres defensoras dos direitos humanos podem, portanto, beneficiar-se muito ao construir solidariedade com ONGs que tenham programas dedicados a apoiar o avanço dos direitos das defensoras de direitos humanos e apoiar as mulheres que podem enfrentar riscos e represálias no curso do seu trabalho. Algumas destas organizações têm programas dedicados ao avanço dos direitos dos defensores de direitos humanos e têm metas de defesa não apenas em relação aos tomadores de decisão nacionais, mas também em relação a atores regionais e internacionais.

Exemplos de ONGs dedicadas à proteção de DDH:

1. AWID
2. International Service for Human Rights (ISHR)
3. Frontline Defenders
4. Defend Defenders
5. Protection International

D. Promover e proteger os direitos das mulheres DDH no sistema africano de direitos humanos

O sistema africano de direitos humanos oferece oportunidades significativas para alcançar um maior reconhecimento, proteção e aplicação dos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos. As defensoras dos direitos humanos que representam ou defendem as vítimas de violações dos direitos humanos podem usar os mecanismos africanos de direitos humanos como um fórum de defesa complementar, quando os esforços nacionais para mudar as políticas ou práticas governamentais se revelarem ineficazes ou insuficientes ou quando a legislação nacional for menos protetora dos direitos do que os padrões africanos de direitos humanos sobre a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos.⁵¹

Dois órgãos independentes da União Africana têm sido altamente relevantes para a defesa e definição de normas sobre o trabalho de defesa dos direitos humanos: a Comissão Africana e o Tribunal Africano. As oportunidades e as estratégias para mulheres DDH no envolvimento com estes dois órgãos são discutidas abaixo.

⁵¹ IJRC, *Advocacy before the African Human Rights System: A Manual for Attorneys and Advocates* p. 4, acessível em: <https://ijrcenter.org/wp-content/uploads/2016/11/Advocacy-before-the-African-Human-Rights-System.pdf>

Oportunidades de ativismo na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos:

- Processos periódicos de relatórios estatais e relatórios “sombra”
- Envio de comunicações
- Participação nas sessões da CADHP, incluindo a apresentação de Declarações de ONGs durante a sessão
- Contribuição para o processo de elaboração de Comentários Gerais
- Relatórios do curiae amicus
- Cooperação com a Comissão nas suas missões de averiguação
- Participação em visitas promocionais da CADHP

1. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Desde a sua criação em 1987, as oportunidades de envolvimento da sociedade civil com a Comissão Africana evoluíram positivamente. Como órgão com o mandato de promover e proteger os direitos humanos e dos povos em África, bem como para interpretar as disposições da Carta Africana, é altamente relevante que as defensoras dos direitos humanos que trabalham em África participem e se envolvam com a Comissão Africana de forma eficaz.⁵²

O mandato da Comissão Africana

- Interpretar a Carta Africana
- Promover os direitos humanos e dos povos
- Executar qualquer outra tarefa atribuída à Comissão pela Assembleia da UA

A sociedade civil desempenha um papel fundamental nas atividades da CADHP e pode colaborar com a Comissão de várias formas para continuar a defender questões que preocupam as mulheres defensoras dos direitos humanos:

- Alertar a Comissão para violações da Carta Africana;
- Apresentar comunicações/reclamações em nome das mulheres defensoras dos direitos humanos cujos direitos tenham sido violados;
- Monitorar o cumprimento por parte dos governos das suas obrigações ao abrigo da Carta Africana e de outros instrumentos de direitos humanos, tais como a Declaração das Nações Unidas, sobre os Defensores dos Direitos Humanos;
- Colaborar com os Mecanismos Especiais da Comissão Africana para denunciar casos e situações de direitos humanos que precisam ser levados ao conhecimento do Estado para compensações;
- Participar das sessões ordinárias da Comissão Africana e, quando convidado, participar das suas sessões privadas;
- Apresentar relatórios “sombra” ou alternativos no âmbito do processo de comunicação periódica dos Estados-membros;
- Divulgar e conduzir a defesa das observações e recomendações finais da Comissão Africana;
- Aumentar a consciencialização sobre as atividades da Comissão Africana; e
- Participar das missões de promoção e averiguação organizadas pela Comissão.

⁵² S. Hassan, Rede Pan-Africana de Defensores dos Direitos Humanos, Boas práticas para a Participação das OSC na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Hassan Shire, Rede Pan-Africana de Defensores dos Direitos Humanos, disponível em: <https://www.civicus.org/images/Good%20practices%20on%20CSO%20at%20the%20African%20Commission.pdf>

Participação nas sessões da Comissão Africana

A participação nas Sessões da Comissão Africana oferece uma oportunidade importante para as mulheres defensoras dos direitos humanos. Qualquer ator da sociedade civil pode participar destas sessões. As ONGs às quais tenha sido concedido o estatuto de observador junto à Comissão podem participar ativamente destas sessões. Podem chamar a atenção da Comissão para a situação dos direitos humanos na sua área de incidência. As mulheres defensoras dos direitos humanos também podem influenciar as resoluções da Comissão durante a sessão, partilhando informações com a Comissão ou participando das pré-sessões de ONGs, onde as resoluções sobre a situação dos direitos humanos em África são adotadas e comunicadas à Comissão.⁵³

Passos para obter o estatuto de observador perante a Comissão Africana

As ONGs podem solicitar o estatuto de observador perante a Comissão Africana para ter maior acesso à defesa das questões que afetam as mulheres defensoras dos direitos humanos. O estatuto de observador confere à ONG o reconhecimento formal e a autoridade necessária para colaborar com a Comissão. A Resolução 361 estabelece os critérios para a concessão e manutenção do estatuto de observador às ONGs que trabalham com os direitos humanos e dos povos em África. O que exige que a ONG:

- Apresente um pedido escrito pelo menos três meses antes da sessão ordinária;
- Os seus objetivos e atividades estejam alinhados com os princípios e objetivos fundamentais do Ato Constitutivo da UA, o preâmbulo da Carta Africana e o Protocolo de Maputo;
- Seja uma ONG que trabalhe no domínio dos direitos humanos em África; e
- Declare os seus recursos financeiros.

Detalhes sobre como as ONGs podem obter o estatuto de observador perante a Comissão Africana podem ser encontrados na página 50 desta publicação:

<https://ijrcenter.org/wp-content/uploads/2016/11/Advocacy-before-the-African-Human-Rights-System.pdf>.

Contribuir para o processo de elaboração de Comentários Gerais

Quando a Comissão Africana elabora Comentários Gerais, pode solicitar comentários públicos, com a participação de pessoas dispostas a participar do processo consultivo. Normalmente, a chamada para comentários é publicada no site da Comissão Africana (<http://www.achpr.org/>) e inclui informações sobre quem, o quê, quando e como fornecer comentários e contribuições.⁵⁴

As mulheres defensoras dos direitos humanos podem contribuir para o desenvolvimento de Comentários Gerais relacionados com os problemas ou violações com os quais trabalham. Podem apresentar informações, análises e até dados que possam ser úteis para a CADHP no desenvolvimento do Comentário Geral em questão. Além disso, as mulheres defensoras dos direitos humanos também podem fornecer as suas recomendações para serem inseridas nos Comentários Gerais, contribuindo diretamente para as instruções ou orientações específicas que a CADHP fornece aos Estados.

Mecanismos especiais

Uma das formas eficazes das mulheres defensoras dos direitos humanos se envolverem com a Comissão Africana na resolução de violações dos direitos humanos ou em questões que as afetam é através dos Mecanismos Especiais estabelecidos pela Comissão, que incluem os Relatores Especiais, os Comitês e os Grupos de Trabalho.

⁵³ Ibid

⁵⁴ Women Enabled International, Africa Regional Human Rights System Advocacy Guide, acessível em: <https://womenenabled.org/reports/wei-atk-african-regional-human-rights-system-advocacy-guide/>

Os Mecanismos Especiais são mandatados pela Comissão Africana para:

- recolher informações e conduzir investigações sobre questões específicas de direitos humanos;
- investigar violações dos direitos humanos através de missões de investigação; e
- desenvolver recomendações e estratégias, dialogar com os Estados e aumentar a consciencialização sobre os direitos humanos.

Os Relatores Especiais e os Comitês concentram-se na monitoria e na consciencialização, enquanto os Grupos de Trabalho são encarregados de desenvolver princípios, diretrizes e estratégias sobre certas questões. Estes mecanismos informam a Comissão Africana durante as suas sessões. A Seção D (i) trata sobre o mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África. Os DDH podem estabelecer parcerias com os Mecanismos Especiais para promover o trabalho da Comissão, colaborando em estudos, conferências, seminários e workshops. Os Mecanismos Especiais realizam frequentemente projetos conjuntos com organizações da sociedade civil que trabalham em áreas relevantes.⁵⁵

As mulheres defensoras dos direitos humanos que gostariam que a Comissão Africana respondesse à violação dos seus direitos também podem fornecer aos Relatores Especiais informações solicitando que eles emitam uma declaração à imprensa, uma resolução específica ou uma carta de apelo urgente ao Estado, manifestando preocupação com as violações dos direitos humanos observadas e clamando por medidas corretivas.

Mecanismos Especiais relevantes para Mulheres e Defensoras de Direitos Humanos

1

O Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África trabalha com Estados e defensores para aumentar a consciencialização e promover a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores dos Direitos Humanos em África e garantir o cumprimento da Carta Africana.

2

A Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África trabalha com os Estados para garantir o cumprimento do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África.

3

O Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação trabalha para promover e proteger a realização da liberdade de expressão e acesso à informação.

Outros mecanismos especiais temáticos também podem abordar os direitos das mulheres e das defensoras dos direitos humanos. Informações sobre os mesmos podem ser acedidas aqui: Mecanismos Especiais da Comissão Africana

Missões de apuração de fatos

A Comissão Africana realiza frequentemente missões de averiguação nos Estados-membros para investigar questões de direitos humanos. Durante estas missões, a Comissão Africana reúne-se com uma ampla gama de representantes do governo, instituições nacionais de direitos humanos e organizações da sociedade civil. Estas deslocações também podem incluir visitar prisões, campos de refugiados e outros locais.⁵⁶

⁵⁵ AFHR, Advocacy at Regional Human Rights Mechanisms, p. 80, acessível em: <https://www.theadvocatesforhumanrights.org/res/byid/9041>

⁵⁶ Ibid p.279

Mulheres defensoras dos direitos humanos e grupos da sociedade civil podem participar do processo de visita através de:

1. Solicitar à Comissão ⁵⁷ que realize uma missão de averiguação a um Estado;
2. Fornecer informações, relatórios e conselhos sobre locais a visitar e pessoas a contactar antes da visita. As ONGs também podem ajudar, aumentando a consciencialização sobre as visitas aos países com as ONGs locais, os meios de comunicação e as partes interessadas relevantes.⁵⁸
3. Fornecer informações sobre a situação dos direitos humanos e das violações específicas dos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos no país.
4. Participar das consultas da sociedade civil durante visitas e apresentar informações escritas à Comissão, enquanto esta prepara o seu relatório sobre a visita.
5. Sensibilizar a Comissão para o conteúdo do relatório de missão e defender a aplicação das recomendações formuladas.

Relatórios estatais

As mulheres defensoras dos direitos humanos são incentivadas a participar dos procedimentos periódicos do relatório estatal. Os Estados são obrigados a apresentar relatórios periódicos a cada dois anos detalhando as medidas legislativas e outras medidas tomadas para efetivar os direitos garantidos pela Carta Africana, pelo Protocolo de Maputo e por outros instrumentos, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. A Comissão Africana incentiva os Estados a consultarem a sociedade civil nacional durante o processo de elaboração do relatório estatal.⁵⁹

Portanto, é estratégico que as mulheres defensoras dos direitos humanos estejam envolvidas com o Estado e com a Comissão Africana antes, durante e após a consideração da Comissão sobre o relatório do país, para complementar as informações contidas no relatório sobre a situação dos direitos humanos, bem como para fornecer perspetivas alternativas sobre a situação dos direitos humanos no país.⁶⁰

No caso dos DDH ou das organizações que participam do procedimento de comunicação de informações, não é obrigatório o registo de estatuto de observador.

⁵⁷ Os pedidos de visitas a países podem ser canalizados através do Secretário do Comissário encarregado do país ou do Relator Especial ou Grupo de Trabalho relevante.

⁵⁸ Ibid

⁵⁹ Procedimentos e diretrizes para relatórios estatais, acessível em: <https://www.achpr.org/statereportingproceduresandguidelines>

⁶⁰ Women Enabled International, Africa Regional Human Rights System Advocacy Guide, p. 12

Estratégias-chave para as defensoras de direitos humanos envolvidas no processo de relatórios estatais

1. Identificar o Comissário responsável pelo país visado, uma vez que estes conduzem atividades promocionais para o país e são também a liderança para o processo de relatório estatal. Além disso, identificar os Comissários dos mandatos e grupos de trabalho relevantes, uma vez que também estão bem posicionados para levantar questões durante a apreciação do relatório.
2. Construir relacionamentos colaborativos com estes Comissários durante todo o processo de relatório.
3. Envolver-se com o Estado e com a Comissão Africana antes, durante e após a consideração do relatório do país pela Comissão. Envolver o Estado com antecedência pode ajudar a garantir que estes não atrasem a apresentação dos seus relatórios e a proporcionar uma oportunidade para reforçar a relação entre o governo, por um lado, e as OSC e as mulheres defensoras dos direitos humanos, por outro.
4. Preparar um relatório “sombra” detalhando questões relacionadas com as mulheres defensoras dos direitos humanos que devem ser levadas ao conhecimento da Comissão. O relatório “sombra” pode incluir recomendações e perguntas que os Comissários devem considerar quando se preparam para o diálogo presencial com o Estado-membro e quando se retiram para elaborar as suas observações e recomendações finais.
5. Apresentar o relatório “sombra” com bastante antecedência do dia da sessão pública na qual o relatório do governo é considerado. O cronograma da Comissão é fixado dois meses antes da sessão.
6. Após a conclusão do processo, acompanhar o Estado na implementação das recomendações das Observações Finais da Comissão. As defensoras dos direitos humanos desempenham um papel igualmente importante para assegurar que a Comissão é atualizada sobre os progressos realizados nas suas recomendações antes do próximo ciclo de apresentação de relatórios estatais

Recursos úteis:

Um modelo para relatórios “sombra” pode ser acedido em

https://www.theadvocatesforhumanrights.org/Res/app_p.pdf

10 passos para escrever um relatório “sombra”

https://www.theadvocatesforhumanrights.org/Res/app_m.pdf

Roteiro para o envolvimento da sociedade civil: Procedimento de Relatório Estatal da CADHP, acessível em

https://ishr.ch/wp-content/uploads/2021/07/roadmap_french.pdf

Envio de comunicações

Outra forma poderosa de ativismo perante a Comissão Africana é a apresentação de queixas ou comunicações. As defensoras podem apresentar uma comunicação para a apreciação da Comissão Africana sobre uma alegação de violação dos direitos humanos ao abrigo da Carta Africana. Se a Comissão Africana determinar que uma ou mais violações ocorreram, pode emitir recomendações ao Estado para que sejam aplicadas sanções.⁶¹

Por exemplo, em *Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais e Interights vs. República Árabe do Egito*,⁶² a Comissão enfatizou a responsabilidade dos Estados de proteger as mulheres defensoras dos direitos humanos contra a violência, revelando que o Egito tinha falhado na sua obrigação de proteger as mulheres contra a violência sexual durante uma manifestação em 2005. Quatro mulheres foram agredidas física, verbal e sexualmente no local da manifestação enquanto protestavam contra emendas antidemocráticas à Constituição egípcia. Na sua decisão sobre o caso, a Comissão Africana recomendou que o Egito alterasse as suas leis para as alinhar com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e instruiu o país a pagar 57.000 euros como compensação a cada uma das mulheres – Nawal, ‘Abir, Shaimaa e Iman. A Comissão também instou o Egito a investigar as queixas apresentadas por Nawal, ‘Abir, Shaimaa e Iman e levar os infratores à justiça.

Para apresentar uma comunicação perante a Comissão Africana, as defensoras e as suas organizações não precisam de ter o estatuto de observador.

Recursos úteis:

Litigações perante a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: Manual de práticas

[Plaidier devant la Commission africaine des droits de l’homme et des peuples : guide pratique – en anglais uniquement]

O Manual para a apresentação de queixas da CADHP (2013) pode ser consultado em <http://www.icj-kenya.org/index.php/media-centre/news/552-complainants-manual-for-filing-a-communication-before-the-african-commission-on-human-and-peoples-rights>

Um exemplo de reclamação pode ser encontrado em :

https://d3n8a8pro7vhmx.cloudfront.net/equalitynow/pages/303/attachments/original/1527598602/Manual_on_Protocol_on_Women_Rights_in_Africa_EN.pdf

Apresentação de relatórios de amicus curiae

As ONGs podem apresentar relatórios de amicus curiae à Comissão relativamente a uma comunicação que lhes tenha sido apresentada. Os amicus curiae são documentos apresentados por indivíduos ou organizações que não são partes num processo, mas que gostariam de apresentar informações ou argumentos adicionais à Comissão para ajudá-la a decidir sobre determinadas questões. O procedimento a seguir na apresentação dos relatórios de amicus curiae é estabelecido nos termos das regras 104 e 105 do Regulamento Interno da Comissão Africana.⁶³

A Regra 104 dispõe que:

1. A Comissão pode convidar ou conceder licença a um amicus curiae para intervir num caso, fazendo observações escritas ou orais para ajudar a Comissão na determinação de uma questão factual ou legal.
2. Qualquer terceiro pode apresentar um pedido de intervenção como amicus curiae em qualquer comunicação para a Comissão Africana.

⁶¹ University of Bristol, Providing Reparation for Human Rights Cases: Um Guia Prático para os Estados Africanos, p.11, acessível em: <https://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/law/documents/Guide.pdf>

⁶² Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais v. Egito, Decisão, Com. N.º 323/2006 (CADHP, Dez. 2011)

⁶³ Regulamento Interno da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 2020, acessível em: https://www.achpr.org/public/Document/file/English/Rules%20of%20Procedure%202020_ENG.pdf

3. Os pedidos de intervenção como *amicus curiae* são dirigidos à Comissão e devem:
 - a. Ser feitos por escrito ao Secretariado da Comissão Africana;
 - b. Indicar os autores do pedido, os dados para contacto, a(s) comunicação ou comunicações a que o *amicus curiae* se refere e a contribuição que o *amicus curiae* pode fazer para ajudar a Comissão Africana; e
 - c. Não deve ter mais do que dez páginas.

A regra 105 estabelece o procedimento de intervenção para o amicus curiae

1. A Comissão Africana considerará os pontos de vista das partes de uma Comunicação para decidir se o pedido de intervenção do *amicus curiae* deve ou não ser concedido.
2. A Comissão informa a sua decisão às partes e ao requentes que pretendem intervir como *amicus curiae*.
3. Se o pedido de *amicus curiae* for deferido, a Comissão:
 - a. Compartilha as alegações das partes com o *amicus curiae*;
 - b. Pede que o *amicus curiae* apresente um relatório dentro de trinta (30) dias; e
 - c. Partilha o relatório do *amicus curiae* com as partes e exige que estas apresentem as suas respostas no prazo de trinta (30) dias.
4. Os *amicus curiae* são obrigados a respeitar a confidencialidade das alegações das partes, em conformidade com o artigo 59º da Carta Africana.
5. Durante a audição de uma comunicação na qual tenha sido apresentado um *amicus curiae*, a Comissão pode autorizar o autor do documento a dirigir-se à Comissão.
6. Os relatórios de *amicus curiae* admitidos pela Comissão Africana podem ser publicados no seu site.

2. Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos

O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Tribunal Africano) tem funções judiciais e consultivas. Para que as defensoras dos direitos humanos apresentem queixas contra os países signatários do Protocolo do Tribunal Africano, elas precisarão mostrar que o país em questão fez uma declaração sobre o artigo 34(6), dando ao tribunal jurisdição sobre os casos apresentados por indivíduos e organizações não-governamentais.

O Tribunal Africano complementa o mandato da Comissão Africana na promoção do cumprimento da Carta Africana e dos seus protocolos adicionais, incluindo o Protocolo de Maputo.⁶⁴

As mulheres defensoras dos direitos humanos cujos países assinaram a declaração do Artigo 34 (6) do Protocolo do Tribunal Africano que permite que indivíduos ou ONGs tenham acesso ao Tribunal Africano podem apresentar casos relativos à interpretação e aplicação da Carta Africana e de outros instrumentos relevantes de direitos humanos ratificados pelo Estado em causa. Depois de decidir sobre o mérito de um caso, o Tribunal Africano emite as diligências necessárias para corrigir a violação, incluindo recomendações sobre como a decisão deve ser implementada de forma eficaz, bem como o pagamento de compensação justa ou compensações.⁶⁵

A função consultiva do Tribunal é uma das vias que as ONGs podem utilizar na consecução dos seus objetivos, uma vez que o Tribunal emite um parecer consultivo sobre questões jurídicas específicas relacionadas com a Carta Africana ou qualquer outro instrumento “relevante” em matéria de direitos humanos. O acesso para solicitar pareceres consultivos perante o Tribunal é limitado aos Estados-membros da UA, aos órgãos da UA ou qualquer organização africana reconhecida pela UA – ou seja, uma organização africana a quem é concedido o estatuto de Observador pela UA (e não a CADHP) ou que tenha assinado um Memorando de Entendimento com a UA.⁶⁶

Mulheres DDH podem estabelecer parcerias que satisfaçam os requisitos do Protocolo do Tribunal Africano, bem como podem procurar aconselhamento sobre questões relacionadas com o seu trabalho ou a sua segurança e proteção.

⁶⁴ Women Enabled International, Africa Regional Human Rights System Advocacy Guide, p. 9

⁶⁵ Ibid.

⁶⁶ Relatório do Tribunal Africano Volume 2, 583-584 (2017-2018), acessível em: <https://books.google.co.ke/books?id=IX7VDwAAQBAJ&pg=PA584&lpg=PA584&dq=african+court+observer+for+ngos+with+memorandum+of+understanding+with+the+AU&source=bl&ots=CDnCV0Yk9i&sig=ACfU3U06gy3hF-LeK0XIRGeObQZmPN570A&hl=en&sa=X&ved=2ahUKewj2YnEhLn5AhUDhM4BHZW9D-sQ6AF6BAgUEAM#v=onepage&q=african%20court%20observer%20for%20ngos%20with%20memorandum%20of%20understanding%20with%20the%20AU&f=false>

3. Oportunidades de ativismo em comunidades sub-regionais – Mecanismos de direitos humanos

As Comunidades Económicas Regionais (CER) também oferecem oportunidades para as mulheres defensoras dos direitos humanos promoverem e protegerem os direitos humanos.

Uma das formas pelas quais as mulheres defensoras dos direitos humanos podem influenciar as decisões que reforçam o compromisso das CER em apoiar as mulheres defensoras dos direitos humanos é defender a adoção de políticas de proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. Por exemplo, a Comunidade da África Oriental adotou uma política sobre a proteção das defensoras dos direitos humanos, que inspirou a INDH do Quênia a desenvolver um Plano Modelo de Política e Ação Nacional de Defensoras dos Direitos Humanos e propô-lo para a adoção da Assembleia Nacional.

As mulheres defensoras de direitos humanos também podem apresentar casos perante os tribunais das CER. Os tribunais têm sido efetivamente usados para contestar violações dos direitos dos defensores dos direitos humanos. O órgão judicial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, o Tribunal de Justiça da CEDEAO, é encarregado de resolver disputas relacionadas com os tratados, protocolos e convenções da Comunidade. O Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO tem competência para ouvir queixas individuais de alegações de violações dos direitos humanos.⁶⁷ As decisões do Tribunal de Justiça da CEDEAO têm sido fundamentais para o avanço dos Direitos das Mulheres na África Ocidental. O Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ), o órgão judicial da Comunidade da África Oriental (EAC), tem a tarefa de resolver litígios que envolvam a Comunidade e os seus Estados-membros. O Tribunal de Justiça da África Oriental não tem competência para ouvir queixas individuais de alegações de violações da lei dos direitos humanos.⁶⁸ No entanto, ao longo dos anos, o Tribunal deliberou sobre casos que ofendem o Estado de direito com uma estreita correlação com os direitos humanos, com base nos artigos 6(d) e 7(2) do Tratado EAC, criando espaço para questões de direitos humanos a serem trazidas perante o mesmo.⁶⁹ O Tribunal para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) foi suspenso pelos Estados-membros da SADC em 2010 e permanece inoperante até à data.

E. Mecanismos de proteção do Sistema de Direitos Humanos da ONU para mulheres defensoras dos direitos humanos

O sistema de direitos humanos da ONU promove e protege os direitos dos defensores e defensoras dos direitos humanos em duas categorias de órgãos: os Organismos da Carta das Nações Unidas e os Organismos de Tratados. Os órgãos da Carta são órgãos e mecanismos de direitos humanos estabelecidos por resoluções e decisões do sistema das Nações Unidas. Exemplos são o Conselho de Direitos Humanos (CDH), o Grupo de Trabalho de Revisão Periódica Universal (RPU) e o Comité Consultivo. Os órgãos de tratados, por outro lado, são estabelecidos por tratados de direitos humanos juridicamente vinculativos, como o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o Comité contra a Tortura (CAT) e o Comité sobre os Direitos da Criança (CDC). As secções abaixo examinam como os órgãos relevantes de tratados e a carta oferecem defesa dos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos.

1. Conselho de Direitos Humanos

O Conselho de Direitos Humanos (CDH) tem o mandato de fortalecer a promoção e a proteção global dos direitos humanos e abordar violações dos direitos humanos, bem como situações de preocupação.

O ativismo direcionado do CDH é uma das ferramentas mais eficazes para levantar questões de direitos humanos e responsabilizar os Estados pelas suas obrigações relacionadas com a proteção dos direitos das mulheres defensoras dos direitos humanos.

⁶⁷ Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, acessível em: <https://ijrcenter.org/regional-communities/economic-community-of-west-african-states-court-of-justice/>

⁶⁸ Tribunal de Justiça da África Oriental, acessível em: <https://ijrcenter.org/regional-communities/east-african-court-of-justice/>. Os requisitos jurisdicionais da EACJ são estabelecidos nos artigos 27 e 30 do Tratado EAC, acessíveis em: <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/2487/download>

⁶⁹ O artigo 6, alínea d), afirma: “Os princípios fundamentais que regerão a realização dos objetivos da Comunidade pelos Estados Parceiros incluirão: a boa governação, incluindo a adesão aos princípios da democracia, do Estado de direito, a responsabilização, a transparência, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a igualdade de género, bem como o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos humanos e dos povos, em conformidade com as disposições da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.” E o artigo 7(2) afirma: “Os Estados Parceiros comprometem-se a respeitar os princípios de boa governação, incluindo a adesão aos princípios da democracia, do Estado de direito, da justiça social e da manutenção de normas universalmente aceites em matéria de direitos humanos.”

Principais pontos sobre o CDH

- O CDH convoca três sessões ordinárias por ano em Genebra, bem como sessões especiais sobre crises e emergências. As defensoras dos direitos humanos podem escrever ao Conselho solicitando que uma sessão especial seja convocada em relação a um determinado país em crise.
- O CDH supervisiona a Revisão Periódica Universal (RPU), que analisa o histórico de direitos humanos dos Estados-membros em intervalos de quatro anos e faz recomendações sobre as áreas a serem abordadas.
- Também supervisiona o trabalho de Procedimentos Especiais (especialistas independentes em direitos humanos da ONU).

1.1. Revisão Periódica Universal

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um mecanismo de revisão por pares sob a tutela do Conselho de Direitos Humanos da ONU que examina o histórico de todos os Estados-membros da ONU. As revisões ocorrem através de uma discussão interativa entre o Estado em análise e todos os outros Estados-membros, que podem levantar questões ou comentários e fazer recomendações.

Oportunidades de ativismo para mulheres defensoras de direitos humanos no processo da RPU:

As mulheres defensoras de direitos humanos podem-se organizar para participar do processo de RPU de um país. Elas podem convocar outros defensores para rever o estado de implementação das recomendações do processo de revisão anterior e reunir informações sobre questões atuais de direitos humanos que afetam o país, após o qual um relatório das partes interessadas (OSC) é desenvolvido e submetido ao CDH. As mulheres defensoras dos direitos humanos podem trabalhar em estreita colaboração com as instituições nacionais de direitos humanos para reunir as suas informações sobre a situação dos direitos humanos nos seus países. As mulheres defensoras de direitos humanos também podem acompanhar a implementação das recomendações com as agências governamentais relevantes após a conclusão do processo de RPU para garantir a sua implementação.

As mulheres defensoras dos direitos humanos, através das suas ONGs, podem participar de uma sessão do Conselho de Direitos Humanos como observadoras e apresentar declarações escritas e orais. Para participar como observador, uma ONG deve ser registada no Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Organizações sem o estatuto de observador fornecido pelo ECOSOC ainda podem participar através da parceria e colaboração com aquelas que possuem este estatuto, para que sejam registadas para participarem e fazerem declarações orais.

As ONGs com Estatuto de Observador podem:

- Participar e observar todos os trabalhos do Conselho, com exceção das deliberações do Conselho no âmbito do Procedimento de Reclamações;
- Enviar declarações escritas ao Conselho de Direitos Humanos;
- Fazer declarações/intervenções orais ao Conselho de Direitos Humanos;
- Participar de debates, diálogos interativos, painéis de discussão e reuniões informais; e
- Organizar “eventos paralelos” sobre questões relevantes para o trabalho do Conselho de Direitos Humanos.⁷⁰

Recurso útil::

Informações detalhadas podem ser encontradas no Guia Prático para Participantes de ONG – Conselho de Direitos Humanos da ONU

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/PracticalGuideNGO_fr.pdf

⁷⁰ Guia Prático do ACNUDH para Participantes de ONG: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, p.3 acessível em: https://academy.ishr.ch/upload/resources_and_tools/OHCHR_PracticalGuideNGO_en.pdf

1.2. Procedimentos especiais

O Conselho de Direitos Humanos estabeleceu uma ampla gama de Procedimentos Especiais na forma de Peritos Independentes, Relatores Especiais e Grupos de Trabalho. O mandato e as atividades do Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos foram discutidos na secção anterior D (iii) acima. Estes órgãos concentram-se em questões temáticas, num grupo específico de detentores de direitos ou num país com questões de direitos humanos em andamento. Além de produzir relatórios, os Procedimentos Especiais podem realizar visitas aos países para examinar questões preocupantes.⁷¹

Três titulares de mandatos da ONU e um Grupo de Trabalho são particularmente relevantes para as mulheres defensoras dos direitos humanos:

- O Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos;
- O Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação;
- O Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão; e
- O Grupo de Trabalho sobre Discriminação contra Mulheres e Raparigas.

2. Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos;

O Relator Especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos⁷² recebe casos de violações de direitos humanos cometidas contra defensores de várias fontes, inclusive dos próprios defensores dos direitos humanos.

Uma vez que o Relator verifique que a violação possivelmente ocorreu, ele solicitará formalmente ao Governo que tome todas as medidas apropriadas para investigar e abordar os supostos eventos e para comunicar os resultados da sua investigação e ações ao Relator Especial.

O mandato do Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos é complementado estreitamente pelo mandato do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão e do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra mulheres e raparigas. Estes mandatos complementares são importantes, pois muitas vezes atravessam as questões temáticas que as mulheres defensoras de direitos humanos vivenciam ou abordam.

As mulheres defensoras dos direitos humanos podem transmitir informações sobre casos de violações ao Relator Especial da ONU para que sejam discutidas com o Estado relevante. Nos casos em que as violações em questão possam estar relacionadas com os mandatos de outros relatores especiais ou grupos de trabalho, as informações transmitidas devem ser adaptadas de modo a que possa ser solicitada uma ação conjunta dos vários mandatos. Uma maneira de garantir que isto ocorre é categorizar recomendações e chamadas à ação de acordo com os mandatos aos quais está direcionada a ação conjunta.

Os relatores especiais solicitam periodicamente informações ou contribuições para os relatórios ou avaliações da situação por país que estão a realizar. As mulheres defensoras de direitos humanos podem aproveitar estas oportunidades para transmitir informações sobre a situação das mulheres defensoras dos direitos humanos ou casos específicos de violações de direitos humanos que afetam mulheres ou mulheres defensoras dos direitos humanos.

Recursos úteis:

Para mais informações sobre os Procedimentos Especiais da ONU, visite aqui. *Procedimentos Especiais do CDH*
<https://www.ohchr.org/fr/special-procedures-human-rights-council>

⁷¹ DIHR, Securing an Enabling Environment for Human Rights Defenders, p. 5
<https://www.humanrights.dk/sites/humanrights.dk/files/media/document/Human%20Rights%20Defenders.pdf>

⁷² O mandato foi estabelecido em 2000 como um procedimento especial para apoiar a implementação da Declaração de 1998 sobre os defensores dos direitos humanos.

3. Órgãos de tratados da ONU

Os Órgãos de Tratados são comités de especialistas independentes que monitoram a implementação dos tratados de direitos humanos e orientam a sua implementação. Os Estados-Membros reportam periodicamente a estes Órgãos de Tratado. As organizações da sociedade civil também podem apresentar relatórios “sombra”. Além dos relatórios estatais, os Órgãos de Tratado também consideram uma ampla gama de informações sobre a implementação destes tratados por órgãos da ONU, pelas Instituições Nacionais de Direitos Humanos e pelas organizações da sociedade civil.⁷³

Depois de analisar os relatórios, os Órgãos de Tratado fazem comentários e recomendações finais sobre como o Estado-Membro pode melhorar o seu cumprimento das obrigações de tal tratado. Estes comentários e recomendações finais podem proporcionar uma oportunidade de ativismo, fornecendo medidas concretas que o Estado pode tomar para melhorar a promoção e a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos.

As mulheres defensoras dos direitos humanos podem comunicar informações sobre violações relacionadas com os direitos previstos no tratado relevante que estabelece o comité. Alguns órgãos de tratado têm um mandato adicional que lhes permite receber e considerar queixas de indivíduos que alegam ser vítimas de violações dos direitos humanos por um Estado.

Os órgãos de Tratado que têm o poder de ouvir reclamações são:

- *Comité dos Direitos Humanos;*
- *Comité para a Eliminação da Discriminação Racial;*
- *Comité contra a Tortura; e*
- *CEDAW.*

As mulheres defensoras dos direitos humanos devem rever os mandatos dos vários órgãos de tratado para identificar aqueles que podem ser importantes para o seu trabalho de defesa, dependendo das questões de direitos humanos a serem abordadas.

A seguir estão os Órgãos de Tratado estabelecidos para supervisionar a implementação das obrigações dos Estados-Membros;

Comité para a Eliminação da Discriminação Racial	- Monitora o cumprimento pelos Estados-Membros da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD)
Comissão de Direitos Humanos	- Monitora o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) pelos Estados-Membros
Comité de direitos económicos, sociais e culturais	- Monitora o cumprimento pelos Estados-Membros do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)
Comité contra a tortura	- Monitora a conformidade dos Estados-Membros com a Convenção contra a Tortura (CAT)
Comité dos Trabalhadores Migrantes	- Monitora o cumprimento pelos Estados-Membros da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores e Famílias Migrantes
Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	- Monitora o cumprimento pelos Estados-Membros da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)
Comité dos Direitos da Criança	- Monitora a conformidade dos Estados-Membros com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

⁷³ DIHR, Securing an Enabling Environment for Human Rights Defenders, p. 6



Iniciativa
Spotlight

www.spotlightinitiative.org

Follow us:

 @TheSpotlightInitiative

 @Spotlightinitiative

 @GlobalSpotlight

 Spotlight Initiative



Funded by
the European Union